ANNO XXIX — QUINTA FEIRA 23 DE JUNHO DE 1853. — N. 139.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PREÇO DA SUBSCRIPÇAO'.

Subscreve-se a 15$000 por anno, e 4$000 por quartel pago adiantado, e 4$500 por quartel pago vencido, na casa do seu proprietario, *M. Figueirôa de Faria*, na praça da Independencia, ns. 6 e 8, e no Rio de J. casa do Sr. João Pereira Martins.

Bahia	« « « F. Duprad.
Maceió	« « « Joaquim Bernardo Mendonça.
Parahiba	« « « José Rodrigues da Costa.
Natal	« « « Joaquim Ignacio Pereira.
Aracaty	« « « Antonio de Lemos Braga.
Ceará	« « « Guilherme Augusto de Miranda
Maranhaõ	« « « Joaquim Marques Rodrigues.
Pará	« « « Justino José Ramos.

CAMBIOS DE 22 DE JUNHO.

Sobre Londres 28 ¼ a 28 ¼
« Paris, 337
« Lisboa, 95 por cento.

METAES.

Ouro. — Onças hespanholas	29$500
Moedas de 6$400 velhas	16$000
« de 6$400 novas	16$000
« de 4$000	9$000
Prata. — Patacões brasileiros	1$940
Pesos columnarios	1$940
« mexicanos	1$800
Acções do Banco	10 %
Desconto de Letras	9 a 11 »

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Portugal	14 de Maio	Austria	3 de Maio
Hespanha	9 de »	Suissa	5 de »
França	8 de »	Inglaterra	11 de »
Belgica	6 de »	Suecia	29 de Abr.
Italia	5 de »	E. Unidos	20 de »
Alemanha	3 de »	Mexico	12 de »
Prussia	3 de »	California	26 de Mar.
Dinamarca	1 de »	Chili	15 de »
Russia	27 de Abr.	Buenos-A.	2 de Jun.
Turquia	25 de »	Montevideo	5 de »

NOTICIAS DO IMPERIO.

Pará	1 de Junho	S. P. do Sul	3 de Jun.
Maranhaõ	5 de »	Minas	5 de Maio
Ceará	10 de »	S. Paulo	6 de »
Parahiba	3 de »	R de Janeiro	14 de Jun.
Alagôas	18 de »	Bahia	18 de »

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda, todos os dias.
Victoria, nas quintas feiras.
Caruaré, Bonito e Garanhuns, nos dias 1 e 15.
Villa Bella, Boa-Vista, Exú e Oricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas.
Natal, quintas feiras.

DIAS DA SEMANA.

20 Segunda. S. Silverio p. m.
21 Terça. S. Luiz Gonzaga.
22 Quarta. S. Paulino b.
23 Quinta. S. Apripina v.
24 Sexta. ✻✻ S. João Baptista.
25 Sabbado. S. Guilherme.
26 Domingo. S. Pelagio.

AUDIENCIAS.

Tribunal do commercio, segundas e quintas.
Relação' terças e sabbados.
Fazenda terças e sextas as 10 horas.
Juizo de Orphaos segundas e 5. as 10 horas.
Primeira vara do civel terças e 6. ao meio-dia.
Segunda vara do civel, quartas e sab. ao meio-d.

EPHEMERIDES.

Maio 29 Quarto minguante as 3 horas 18 minutos e 33 segundos da tarde.
Junho 6 Lua nova as 6 hora, 18 minutos e 34 segundos da tarde.
« 14 Quarto crescente a 1 hora, 6 minutos e 33 segundos da tarde.
« 21 Lua cheia as 3 horas, 30 minutos e 34 segundos da tarde.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira às 6 horas e 6 minutos da manhãa.
Segunda às 6 horas e 30 minutos da tarde.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 21 de junho de 1853.

Officio—Ao Exm. presidente do Rio Grande do Norte, remettendo cópia do aviso do ministerio da guerra de 16 de maio ultimo, relativamente ao alferes Henrique Eduardo da Costa Gama, que já se recolheu áquella provincia.

Dito—Ao ministro da legação brasileira em Paris. Tendo de proceder-se a compra de livros para a bibliotheca publica, que vai ser installada nesta cidade, lembrei-me de recorrer ao patriotismo de V. Exc., rogando-lhe digne-se de mandar comprar e enviar-me na primeira opportunidade os livros que constam da inclusa relação, assignada pelo secretario da provincia. E agradecendo desde já a V. Exc. todo o interesse, que espero terá a bondade de tomar por essa encommenda, rogo-lhe igualmente seja servido enviar a conta da importancia dos mesmos livros, que será promptamente satisfeita, ou sacar uma letra da quantia, em que importarem, sobre o inspector da thesouraria da fazenda provincial, José Pedro da Silva.

Dito—Ao consul geral do Brasil em Caienna. Tendo sido autorisado pela assembléa legislativa provincia a mandar buscar a melhor semente de canna de assucar para ser distribuida pelos agricultores desta provincia, rogo a V. S. digne-se de remetter-me, em caixotes, ou de maneira mais conveniente, a maior porção que for possivel de dita semente, que deverá ser enviada ao Exm. presidente do Pará, a quem nesta data officio, para que, entendendo-se com V. S., haja de proporcionar-lhe todos os meios, quer pecuniarios quer de transporte, para que não deixe de com a possivel brevidade effectuar-se essa remessa, pois são aqui os mezes de agosto e setembro os mais proprios para a plantação da canna. Concorrendo dest'arte V. S. para o melhoramento da industria agricola nesta provincia, fará um valioso serviço ao paiz, e por tal motivo me antecipo a dar-lhe os devidos agradecimentos.—Neste sentido officiou-se ao mesmo Exm. presidente.

Dito—Ao commandante das armas interino, enviando, por cópia, o aviso da repartição da guerra de 8 do corrente, no qual foi declarado, que na mesma data se mandou servir como addido a um dos corpos do exercito estacionados na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o alferes do nono batalhão de infantaria, Joaquim Cardozo dos Santos que existia na côrte.—Igual cópia se remetteu a thesouraria de fazenda.

Dito—Ao mesmo, remettendo cópia do aviso do ministerio da guerra de 24 de maio ultimo, communicando haver-se expedido ordem ao commandante das armas da corte, para fazer seguir para a provincia do Pará, afim de servir como addido ao terceiro batalhão de artilharia a pé, o capitão quartel-mestre do 11º de infantaria, Constantino José da Costa.—Remetteu-se igual cópia a thesouraria de fazenda.

Dito—Ao mesmo, para enviar afim de ser transmittida a secretaria do ministerio da guerra, conforme se exige no aviso, que remette por cópia, uma certidão dos assentamentos de praça do soldado João Pereira que, tendo pertencido ao quarto batalhão de artilharia a pé, obteve passagem para o deposito da côrte em 14 de fevereiro de 1851.

Dito—A' thesouraria de fazenda, recommendando, a vista do que representou o presidente do conselho administrativo, que sob a responsabilidade da presidencia mande pagar aos officiaes de que se compõe o dito conselho as vantagens que lhes competir em vista da tabella de que trata o art. 2º do regulamento de 14 de dezembro do anno proximo passado.—Communicou-se ao mencionado presidente.

Dito — A mesma, para que á vista da sua informação, marque um prazo razoavel a José Francisco Marinho, e bem assim aos herdeiros de Francisco José Marinho, foreiro de terrenos de marinha sitos na rua da Aurora, afim de aterrarem os charcos, que, segundo communicou a camara municipal desta cidade, existem nos mesmos terrenos. — Communicou-se a referida camara.

Dito — Ao juiz relator da junta de justiça, transmittindo para serem relatados em sessão da mesma junta, os processos verbaes dos soldados Francisco Lopes da Silva e Adão do Espirito Santo, pertencentes ao oitavo batalhão de infantaria. — Communicou-se ao Exm. vice-presidente das Alagoas.

Dito — Ao juiz de direito da comarca do Cabo, communicando que, por decreto de 6 do corrente, segundo constou de participação da secretaria do ministerio da justiça de 9 do mesmo mez, fez-se mercê a Manoel José de Sant'Anna Araujo da serventia vitalicia dos officios de segundo tabellião de notas e de escrivão do crime, orphãos e ausentes daquella villa. — Fizeram-se as necessarias communicações a respeito.

Dito — A thesouraria da fazenda provincial, dizendo que á vista do que requereram os habitantes da povoação dos Afogados, resolveu mandar construir uma rampa para desembarque junto a respectiva ponte do lado daquella povoação, cumpre, portanto, que a mesma thesouraria, á vista do orçamento que remette por cópia, contrate com o arrematante da dita ponte a factura da mencionada rampa, sujeitando-se elle ao mesmo abate da arrematação, e sahindo essa despeza da verba do artigo 8 da distribuição do artigo 14 da lei do orçamento vigente, conforme indicou o director das obras publicas na sua informação de 17 do corrente.—Communicou-se ao referido director.

Dito — A directoria da companhia de seguros maritimos « Utilidade publica » communicando que por decreto de 4 do corrente, segundo constou de aviso da repartição do imperio de 8 do mesmo mez, foram approvados os estatutos organisados para aquella companhia.

Portaria — Concedendo a mesa regedora da irmandade de Nossa Senhora do Livramento permissão para fazer correr meia loteria das que por lei lhe foram concedidas, depois de extrahida a parte da loteria da matriz da Boa Vista de que trata a portaria da presidencia de 18 do corrente.

TRIBUNAL DA RELAÇAO'.

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. conselheiro Azevedo.

As 10 horas da manhãa achando-se presentes os senhores desembargadores Bastos, Leão, Souza, Rebello, Luna Freire, Telles, Pereira Monteiro e Valle, faltando com causa o Sr. desembargador Villares, o Sr. presidente declara aberta a sessão na fórma da lei.

Julgamentos.

Appellante, o juizo; appellado, Antonio Filippe de Souza.—Mandaram a novo jury.

Aggravante, Francisco Manoel de Siqueira; aggravado, José Francisco do Rego Barros.—Sorteados os Srs. desembargadores Bastos e Rebello, deram provimento.

Appellante, o juizo dos feitos da fazenda; appellados, Manoel do Nascimento Costa Monteiro e outro.—Mandaram com vista ao curador geral e ao desembargador procurador da corôa.

Appellante, José da Silva Braga; appellados, João Francisco da Silva Braga e outros.—Desprezaram-se os embargos com declaração de attender-se aos documentos fls. 143 e 144, e condemnar aos appellados nas custas respectivas da quantia de que decahem.

Appellantes, o Exm. senador Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher; appellados, os herdeiros de Gervasio Pires Ferreira.—Deferiram a vistoria requerida pelos appellantes voltando o feito ao juizo a quo.

Appellante, o juizo de ausentes desta cidade; appellado, Domingos José Dias de Oliveira.—Mandaram com vista ao desembargador procurador da corôa.

Appellante, Diogo José Pinto Cabral; appellado, José Gonçalves Pereira da Cunha.

Recorrente, o juizo de direito da comarca de Limoeiro; recorrido, Bruno Alvaro Barbosa da Silva Freire.—Sorteados os Srs. desembargadores Leão, Luna e Monteiro, negaram provimento.

Recorrente, o juizo de direito da cidade da Parahiba; recorrido, Vicente do Rego Toscano de Brito.—Sorteados os Srs. desembargadores Souza, Luna Freire e Valle, negaram provimento.

Foi designado o primeiro dia util para as appellações civeis seguintes:

Appellante, Francisca Thomasia da Conceição Cunha; appellado, Henry Gibson.

Appellante, Manoel dos Santos Firmeza; appellado, Antonio Teixeira da Rocha.

Appellante, o juizo; appellado, Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Revisões.

Passou do Sr. desembargador Souza ao Sr. desembargador Rebello a seguinte appellação em que são:

Appellante, João Gonçalves Freire; appellada, Maria Margarida de Saboia.

Passaram do Sr. desembargador Rebello ao Sr. desembargador Luna Freire as seguintes appellações em que são:

Appellantes, a viuva e herdeiros de Agostinho Henriques da Silva; appellado, Gabriel Antonio.

Appellante, Manoel Antonio Vieira; appellado, José Gonçalves da Cruz.

Appellante, o juizo de direito da cidade do Assú; appellados, Francisco da Rocha Cabelleira e outros.

O Sr. desembargador Bastos apresentou para nova distribuição, pela falta do Sr. desembargador Figueira a seguinte appellação:

Appellante, Domingos Antunes Villaça; appellado, o juizo de orphãos.

Passaram do Sr. desembargador Telles ao Sr. desembargador Pereira Monteiro as seguintes appellações em que são:

Appellante, o juizo dos feitos; appellado, Joaquim José Ferreira.

Appellante, o curador ad litem da parda Maria; appellados, João Bispo de Araujo e outros.

Passaram do Sr. desembargador Pereira Monteiro ao Sr. desembargador Valle as seguintes appellações em que são:

Appellante, o juizo; appellado, João José Barroso;

Appellante, o juizo; appellado, Ignacio Manoel Viegas.

Distribuição.

Ao Sr. desembargador Telles a seguinte appellação em que são:

Appellante, Appolinario Pereira Baduem; appellado, Manoel Cosme de Moraes.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.

EXTERIOR.

Londres, 28 de abril de 1853.

A experiencia de combinar uma democracia com um despotismo, de sorte alguma se realisa com todo o brilhantismo que he requerido pelos lacaios litteratos do governo francez. Com effeito, em quanto as instituições da França são marcadas com o caracter de uma implacavel autocracia, a sua carreira sempre ha sido uma serie de triumphos, apenas interrompida por um singular revez. O curto espasmo de independencia, debaixo do qual o corpo legislativo parecia trabalhar o anno passado, foi completamente suavisado pelo narcotico de regular estipendio, e a colica occasional que affligira uma ou duas gazetas desappareceu totalmente sob o drastico tratamento do ministro da policia.

Diversos adversarios pessoaes do imperador, que suppunham que os segredos da sua hostilidade estavam encerrados em suas carteiras e na confidencia dos seus amigos, deram motivos a que se realizasse a omnisciencia da espionagem imperial; e se o tribunal civil teve a audacia de negar-lhe o direito de espoliação, o tribunal de policia correccional,—um instrumento de damno muito mais activo e formidavel—affirmou, com a mais satisfactoria amplidão de linguagem, que a preregativa do chefe do estado he totalmente superior as desusadas immunidades da vida privada. Mas a omissão da nova ordem de cousas está na outra direcção. Cumpre que o imperador da França seja despota e demagogo; e naquellas cousas que não abalam a sua autoridade pessoal ou indulgencia, elle manifesta uma timida deferencia para com as formas mais grosseiras do sentimento popular.

Debaixo do systema actual, nada he mais difficil do que descobrir as verdadeiras manifestações da opinião publica, e com tudo se fossem mais facilmente traçadas do que são, nada seria mais infeliz do que o expediente a que o governo costuma a recorrer para descubri-las. Um parenthesis no *Moniteur*, ou um segredo que circula pelos salões de um ministro, indica que se medita alguma mudança de vital importancia nas altas regiões. Assim as gazetas começam a discutir a materia, primeiramente de uma maneira breve e com hesitação, e depois com mais alguma energia, até que por fim as autoridades se reputam com jus a concluir que a attenção publica ha sido seduzida pela proposição hypothetica. Então surge o esforço para decidir que direcção toma a opinião, e as vezes o resultado he considerado como desfavoravel. O *Moniteur* immediatamente publica um paragrapho em que o governo se queixa de ser calumniado pelos autores de boatos infundados, e os peiores motivos são imputados, por toda a imprensa semi-official, aquelles que tem accusado seu amo de um designio anti-nacional e impopular.

Este he exactamente o curso que a recente agitação ácerca dos casamentos civis tem seguido, e nada pode ser peior do que a impressão que este facto ha produzido na opinião publica da França. As classes interessadas na questão, assim como todas as pessoas de intelligencia commum, não querem acreditar na retratacção do *Moniteur*; e he evidentemente absurdo suppor que se não houvesse fundamento para o rumor, que dizia que o imperador meditava praticar uma revolução em todo o edificio da sociedade civil, tivesse escapado durante trez semanas á vigilante animadversação de M. de Maupas, um critico demasiadamente perspicaz, a expressão « Familia Real » applicada pela *Assemblée Nationel* aos principes bourbões. Ao passo que toda gente crê que o governo pretende submetter a questão dos casamentos aos dictames do clero, ninguem o acredita quanto ás precauções que elle ha tomado para perscrutar o sentimento publico antes de pôr em pratica os seus designios.

Não se pode assignar ao facto um singular ou unico fundamento; mas o que he certo, he que, ao lado de uma geral impressão da incerteza dos homens no poder, junta-se igualmente uma ampla convicção da sua presumida negligencia, e dos golpes repentinos que se deve esperar da parte delles; e este resultado he precisamente a combinação das qualidades moraes que ao mais humilde delles concede a unica classe que tem considerado a actual ordem de cousas de uma maneira mais vehemente. Tanto favor quanto he compativel com uma total necessidade de respeito, pode ter sido extendido ao novo systema pelas classes commerciaes. Ellas parecem ter considerado muito a sua forçada abstinencia de politicos, bem como o homem de trabalho que medita no frio que o impede de dar-se ás suas occupações, murmurando a causa que o detem, sem todavia affligir-se totalmente com o seu suetô. Mas se este episodio da historia commercial franceza for perturbado por via de constantes apprehensões de accidentes fiscaes, que he audacia dictar, e perfidia esconder até o ultimo momento, o cambio cahirá immediatamente n'um descontentamento nocivo, que, no grão de alienação que este facto indica, excederá a cruel petulancia dos salões e o indignado desprezo dos gabinetes. Nem toda a attenção vigilante com que o governo costuma honrar as transacções dos fundos publicos pode antecipar ou supprimir a evidencia de um sentimento, que todas as provas successivas do impulso, á que elle obedece, tendem a tornar cada vez mais profundo. O preço dos fundos e quotações em Paris he alto, comparado com alguns periodos anteriores; mas a verdadeira indicação da confiança publica não he simplesmente o alto algarismo pelo qual os fundos são quotados—o que vale pouco quando não he combinado com um estavel equilibrio. Temos para nós que a presente condição do cambio francez raras vezes tem estado em parallelo com a pequenhez das influencias que o affectam, ou com a extraordinaria extensão das desordens que estas influencias cream, cada vez que são sentidas.

O curioso expediente que foi adoptado para firmar o sentimento do povo sobre a questão, que restitue os casamentos ao foro ecclesiastico, teve o effeito de primeiramente excitar com violencia a ambição do clero, e depois quebranta-lo de repente por meio de severa decepção. Assim, fica entendido que, quanto ao presente, a igreja e o imperador tem afrouxado de alguma sorte os laços da sua alliança, e que se o papa se não tornar condescendente quanto ao negocio da coroação, não se farão futuras concessões ao poder ecclesiastico. Cremos sinceramente que o partido catholico romano em França deverá estar n'uma obrigação de eterna gratidão para com o seu augusto protector, se elle levasse um pouco mais adiante as provas do seu desfavor,—se por exemplo estendesse aos jornaes religiosos uma porção da judiciosa severidade que applica ás extravagancias seculares.

Ha razão de mais para pensar que o clero catholico romano em França vai cahindo na terrivel illusão que tantas vezes o tem prostrado, e que se esta enganando com uma quadra de ephemero brilho para o millennium da igreja triumphante; mas he preciso na verdade ter chegado ao mais alto cume da decepção, se as suas impressões são verdadeiramente reflectidas na gazeta que o supremo pontifice tem recommendado ao seu patrocinio. Julgado pelo *Univers* o catholicismo ultramontano deve reputar-se licenciado a tratar com um satyrico desprezo de transcendente moralidade as obliquidades moraes á que Pascal recorria na sua confusão.

Quanto a uma observação de M. Dupin, a'um recente folheto, a qual diz que uma mudança na lei, que torna as ceremonias religiosas do casamento obrigatorias, permittiria que os sacramentos da igreja catholica romana fossem systematicamente profanados; dentro de poucos dias os jornalistas do papa, insistiram sobre a observação, dizendo que se não podia suppor que uma grande proporção dos partidarios actuaes dos Sacramentos acreditassem nas verdades christãas, e que por consequencia a mudança allegada sómente estenderia um pouco mais adiante a necessidade de hypocrisia. Ser-nos-hia mui difficil indicar com mais evidencia o caracter dos resultados que os proprios ultramontanos julgam ter conseguido, das esperanças que os inspiram, e do final triumpho que julgam satisfaze-los.

(Morning Chronicle.)

COMMUNICADOS.

Resposta do Dr. Jeronymo Vilella de Castro Tavares, lente substituto d'academia juridica d'Olinda, a' carta do Exm. e Rvm. Sr. D. Romualdo, arcebispo da Bahia, inserta no Noticiador Catholico n. 236, e transcripta no Diario de Pernambuco, sobre a seguinte consulta:

Se os parochos podem ser processados e punidos pelo poder temporal, quando violam as obrigações mixtas e a lei do estado.

Exm. e Rvm. Sr. D. Romualdo, arcebispo da Bahia. — Li com a maior attenção e o mais profundo recolhimento a estimavel carta, que V. Exc. Rvm.ª se dignou endereçar-me pelo *Noticiador Catholico* de 28 de maio proximo passado, n. 236, em resposta á que tive a honra de dirigir á V. Exc. pelo *Liberal Pernambucano* de 7 de abril, tambem proximo passado, n. 162, sobre a consulta ácima referida; e se por um lado sou grato á V. Exc. Rvm.ª pela bondade, com que me trata, e elogios que me prodigalisa, o que não mereço, porque não tenho nem os conhecimentos, nem a habilidade e talentos, que V. Exc. me suppõe; por outro me acho demasiadamente opprimido com o peso da censura, que V. Exc. me faz, por lhe não haver eu mandado o autographo da minha carta, vindo V. Exc. a ter noticia della pelo favor de um amigo e pelos jornaes, em que foi transcripta.

He verdade, Sr. Arcebispo, que não mandei o autographo de minha carta á V. Exc. Rvm.ª, porque os meus afazeres, que não são poucos, além dos incommodos, que soffro, me não permittiram copiar tudo quanto fiz para remetter á V. Exc.; mas tive o cuidado de escrever-lhe uma pequena carta, pedindo-lhe perdão por essa falta, e remetti-a pelo correio juntamente com o *Liberal Pernambucano*, em que mais correctamente fôra inserta a minha carta sobre a questão dos parochos. Se V. Exc. não recebeu esse testemunho do meu respeito e consideração por sua pessoa, culpa não he minha, e sim do correio, onde por circumstancias imprevistas se tem dado algumas vezes extravios de cartas. Pelo vapor de 7 do corrente escrevi á V. Exc. Rvm.ª certificando-o desse meu proceder, e até pedi á meu tio e amigo o Sr. Francisco José da Silva Castro, morador nessa cidade da Bahia, que lhe fizesse uma vizita de minha parte, e lhe certificasse a verdade de tudo quanto agora refiro. Já vê por tanto V. Exc. Rvm.ª, que eu não faltei á esse acto de urbanidade que reclama, causando-me agora grave sorpreza o procedimento de V. Exc. para comigo, pois devendo a minha falta ser corregida por V. Exc. com a remessa em autographo de sua preciosa carta em resposta á minha ou, como fiz eu, com a remessa da folha, em que V. Exc. publicou o seu douto escripto, ainda até hoje estaria na ignorancia dessa publicação, se não fôra o favor de um amigo em Olinda, o meu collega o Sr. Dr. Nuno, que se dignou emprestar-me o *Noticiador Catholico*, em que vem a resposta de V. Exc. sobre a questão, que nos occupa, e a não visse depois transcripta no *Diario de Pernambuco*.

Insiste V. Exc. Rvm.ª em louvar o academico, que foi o autor desta discussão entre nós, não obstante as observações, que lh'eu fiz, e dizendo que—*lhe não he licito sondar o intimo pensamento ou a intenção desse individuo*, assegura que elle fôra — *um dos alumnos mais distinctos do seminario archipiscopal, e que tinha algum direito a consultar a opinião de V. Exc., cabendo á V. Exc. responder-lhe e louvar o seu procedimento, que lhe pareceu sincero, sem que nesse momento se lembrasse de lente seu etc. etc.* Sobre este ponto nem mais uma palavra direi á V. Exc., cujo opinião em favor do estudante, que o consultou, he tão grande e tão manifesta, que V. Exc. o louvou immediatamente que elle fez a consulta, *sem se lembrar de seu lente*, que sem duvida por ser secular deve na opinião de alguem estar abaixo de um vigario, ainda que discipulo e pouco habilitado. Releva sómente ponderar á V. Exc., que se esse academico foi no seminario archiepiscopal um dos alumnos mais distinctos, não tem n'academia juridica de Olinda continuado a sustentar este credito; he uma mediocridade conhecida, além de que cuido que não póde ser classificado por distincto o discipulo, que desacata o seu mestre, e que ingrato ao ensino, que recebeu, e ás maneiras urbanas e cavalleirosas, com que sempre o tratei, não duvidou, sem minha audiencia, sacrificar-me á censura de V. Exc. Rvm.ª, que sendo tão cheio de bondade parece que não quiz despende-la para comigo em sua primeira carta, dirigida á esse academico. A' elle pois eu posso applicar o dito de *Isaias —filios meos nutrivi, et illi spreverunt me*, — restando-me apenas a doce consolação de ver, que se esse academico teve o arrôjo de accusar-me, todos os seus companheiros do terceiro anno, a excepção de tres ou quatro de sua parcialidade, voluntariamente tomaram á peito a minha defeza, dando-me assim uma prova de sua amizade, respeito e consideração, e manifestando amor á justiça, pelo que tudo lhes sou grato e reconhecido.

A questão, que debatemos, he na verdade interessante, não só pela natureza da materia, que faz o objecto della, se não e principalmente pela opportunidade, que coubeá V. Exc., de derramar suas luzes, e de esclarecer a mim e a outros sobre alguns pontos delicados do direito ecclesiastico. Mas, tomando parte nella, não creia V. Exc., que eu sou levado pelo espirito de secularisação e de liberdade. Houve um tempo, Sr. Arcebispo, em que se entendia, que o homem religioso não podia ser livre; mas as ideas teem mudado e variado muito. Quem se envergonhava de parecer religioso se envergonha hoje de não se-lo, e ao scepticismo insensato, que, na phrase de um escriptor, se professava menos do que se ostentava, succedeu o reconhecimento geral e a geral manifestação de que nada he tão certo como a religião de Jesu-Christo, tão respeitavel como os seos dogmas, e tão util como as suas maximas. — Foi um êrro perigoso e fatal, que nos ultimos tempos appareceu entre nós, o de suppor-se, que a liberdade não se podia alliar com a religião, e esse êrro, assevera o *conselheiro Bastos* em suas — Meditações —, póde ser comparado, não á tempestade, que derriba os tectos, alaga os campos, e se desvanece; mas á uma enfermidade insidiosa e maligna, que se vai tornando endemica. Sou livre, preso á liberdade, porque ella he um elemento constitutivo de nossa personalidade; mas sou religioso. O que desejo e o que sustento he que cada um dos poderes, ecclesiastico e civil, se concentre na esphera de suas attribuições, e não quero, como dizia o antigo bispo *de Blois*, nem que os padres, a pretexto de nossa salvação, nos façam seus tributarios, nem que o poder temporal, por motivo de estabelecer a ordem publica, ponha nossas consciencias em administração, afim de mais facilmente dispor de nossos reditos.

Entrando nesta questão, para a qual diz V. Exc. que fôra de alguma sorte provocado, sem recordar-se que foi V. Exc. o primeiro, que publicou em o *Noticiador Catholico* n. 219, de 20 de janeiro deste anno, a carta dirigida ao academico, que o consultou, condemnando a doutrina, que eu na qualidade lente da academia de Olinda alli ensinára, V. Exc. Rvm.ª me faz uma injustiça, quando pondo cada vez mais em relêvo o seu merito litterario e a profunda sabedoria, que o orna, se suppõe marchar nesta polemica em um terreno desigual para si, por ser — um bispo velho, enfermo, e curvado sob o peso dos negocios de uma tão vasta diocese, que lhe não deixa um momento para abrir os livros, em quanto que eu sou um litterato na florescencia e vigor da idade, exclusivamente entregue á cultura das letras e em continuo commercio com autores escolhidos.

Muito obrigado, Sr. Arcebispo, muito obrigado á V. Exc. pela distincção, com que me trata; mas consinta, que com a franqueza e sinceridade, que me caracterisam, eu responda á V. Exc. que na questão vertente toda a desvantagem está de minha parte.—V. Exc. só por si, independentemente do auxilio de tantos escriptores que cita, he uma authoridade respeitavel em materia scientifica; seu nome e o prestigio, de que justamente goza, o elevam a uma altura tal, á que me não he dado nem sequer tocar, além de ser uma das estrellas mais luminosas da Igreja de Jesu-Christo, um dos dignos successores dos Apostolos, revestido por tanto de um caracter todo santo e sagrado. Mas eu, Sr. Arcebispo, o que sou, que authoridade tenho na materia, e que nome, que me possa servir de egide nesta questão? pobre advogado no hoje mizeravel fôro do Recife, e lente substituto de uma academia, que pelo emperro dos homens se acha condemnada talvez a definhar e morrer na vetusta e solitaria Olinda. — Demais V. Exc. Rvm.ª tem uma bibliotheca escolhida a sua disposição, immensa pratica de discutir estas materias, que são de sua profissão, e eu, além de me faltarem outras habilitações, não tenho todos os livros, de que preciso, tanto porque o mesquinho ordenado, que a nação me dá, não chega para compra-los, como porque aqui ainda os não ha, e para conseguir algum importa isso grande trabalho e incommodo, pedindo e rogando á algum amigo e conhecido que m'o obtenha. Fica por tanto provado, que a minha posição he muito peior que a de V. Exc., acrescendo ainda que tambem vivo cheio de trabalhos, porque advogo para poder viver, e ensino em Olinda, distante uma legua de minha moradia, duas cadeiras — pratica do processo no quinto anno, e direito ecclesiastico no segundo.

Esta V. Exc. Rvm.ª de accordo comigo na theoria, que expendi, ácerca da distincção e independencia dos dous poderes, ecclesiastico e civil, e protecção e auxilio, que mutuamente se prestam para o fim commum da felicidade dos homens; e reconhecendo o direito de defeza e protecção dos imperantes civis, assevera com *Bossuet*, que esse reconhecimento não póde levar a Igreja á renunciar ate sua propria dignidade e divinas prerogativas, por quanto alliada do outro poder, e como elle soberana e independente dentro de sua esphera espiritual, ella não póde consentir em tornar-se humilde serva ou escrava. Aceito tudo quanto V. Exc. com tanta sabedoria expõe neste trecho; mas, como entendo que a sociedade civil em consequencia do reconhecimento, que faz, dos direitos da Igreja, tambem lhe não fica sujeita e escrava, permitta V. Exc. que eu exponha como concebo esta independencia dos dous poderes.

O homem, ainda que sujeito ao tempo e á materia, ainda que necessite dos bens presentes e visiveis; como immortal e feito á imagem de Deos, tem de buscar os bens invisiveis e eternos; e se para ajuda-lo a conseguir aquelles se estabeleceu de commum accordo o poder civil, para alcançar estes instituio o mesmo Deos o poder espiritual ou ecclesiastico; poder não só distincto do outro, mas independente e soberano, porque não he possivel que o céo esteja subordinado á terra, a eternidade ao tempo, Deos e sua religião aos homens. A sociedade ecclesiastica he, pois, independente da temporal, e seu governo independente do civil, além de outras razões, por quatro que eu reputo cardeaes: primeira, pela liberdade de que goza a igreja na pregação do evangelho; segunda, por essa mesma liberdade na administração dos Sacramentos; terceira, pelo direito de interpretar e executar os canones, para o que só he ella a competente; quarta finalmente pela infallibilidade de que goza. Mas se o governo da Igreja he soberano e independente do da sociedade civil, o governo temporal tambem o he, o que se prova pela razão de seu fim, pela natureza dos meios que emprega para realisar esse fim, e por que assim Jesu-Christo expressamente determinou.

O governo da sociedade civil he meio para consecução do fim á que se ella destina, que he a segurança dos direitos de todos, garantia de vida e de propriedade, a felicidade externa em resumo. Ora para obter este resultado, para a conservação da ordem publica, he mister que o governo temporal empregue meios materiaes, verbi gratia, penas e recompensas temporaes, meios alheios á esphera, dentro da qual gyra a actividade da igreja: logo o governo civil he independente tambem do ecclesiastico. Jesu-Christo conferio a seus Apostolos, e por consequencia á igreja, immensos poderes; mas eu vejo que todos elles foram espirituaes e de fraternidade. Em S. Matheus, cap. 10 v. 8, disse elle:—curai os enfermos, ressuscitai os mortos, alimpai os leprosos, expelli os demonios, dai de graça o que de graça recebestes—*infirmos curate, mortuos suscitate, leprosos mundate, dæmones ejicite, gratis accipistis, gratis date.* No mesmo evangelho, cap. 10 v. 23, ordena a seus Apostolos, que não se opponham ás autoridades civis, mas que quando sejam perseguidos em uma cidade, fujam para outra:—*cum autem persequuntur vos in civitate ista, fugite in aliam.*—No evangelho de S. Lucas, cap. 12 v. 14, confessa expressamente não ter ingerencia alguma no governo civil, quando diz:—homem, quem me constituio juiz ou partidor sobre vós outros?—*homo, quis me constituit judicem aut divisorem super vos, etc.* —e neste mesmo evangelho, cap. 21 v. 19, aconselha o soffrimento, assegurando que na paciencia possuiremos as nossas almas:—*in pacientia vestra possidebitis anima vestra.* Em S. João, cap. 18 v. 11, prohibe que seus Apostolos usem do poder civil, quando determina á Pedro, que metta a espada na bainha, e lhe pergunta se não ha de beber o calix que lhe deu seu Eterno Pai:—*mitte gladium tuum in vaginam calicem, quem dedit mihi Pater non bibam illum?* He finalmente ainda Jesu-Christo quem diz, neste mesmo evangelho, cap. 3 v. 17, que elle não veio ao mundo para exercer poder temporal, porque Deos não enviou seu filho ao mundo para condemnar o mundo, mas para que o mundo seja salvo por elle:—*non enim misit Deus filium suum in mundum ut ejiciet mundum, sed ut salvetur mundus per ipsum.*

Estabelecida assim a independencia dos dous poderes e demonstrada a sua soberania, póde-se acaso affirmar, que um tem superioridade sobre o outro e que a Igreja, apesar da independencia reciproca de ambos elles, tem autoridade superior á autoridade temporal, superioridade, que se não póde admittir quando não ha identidade de jurisdicção? Se a Igreja julga no espiritual e a sociedade civil nas materias temporaes, se estes termos são oppostos, são heterogeneos mesmo, como dar-se superioridade no poder ecclesiastico ou vice versa no temporal? Confesso á V. Exc. que a não concebo, salvo na parte relativa ás honras e á dignidade, e a não concebo, porque cada poder he soberano e independente na esphera de sua actividade, e eu não posso comprehender soberano sujeito á soberano. O Papa *S. Gelasio*, fallando á um imperador romano, lhe dizia:—a machina deste mundo repousa e roda sobre duas potestades supremas, ordenadas pela sabia providencia do Creador, uma a sagrada autoridade dos pontifices, outra a real dos principes—*duo sunt quibus principaliter mundus hic regitur, auctoritas sacra pontificum et regalis potestas.* Diversos padres da Igreja sustentaram contantemente esta mesma doutrina, sobresahindo entre elles *S. Jeronimo*, que na prova de uma verdade tão importante, exprimio-se com esta lhaneza:—as leis dos Cesares são umas, e as leis de Christo são outras; o que quer e o que exige Papiniano he diverso do que quer e reclama o nosso Paulo.—*aliæ sunt leges Cæsarum, aliæ Christi; aliud Papinianus, aliud Paulus noster clamat.*

Eu sei, Sr. Arcebispo, que a Igreja trabalha, ha muito tempo, por extender a sua authoridade sobre o temporal, firmada no principio por V. Exc. abraçado, de que se não deve perder de vista, que as relações dos dous poderes repousam sobre a base do direito divino; como se, porque Deos he o autor da Igreja e do Estado, este deve estar subordinado á aquella em materias estranhas á sua acção; como se, porque Deos he o autor de todas as cousas, não possa haver independencia e soberania entre ellas. Quando o catholicismo dominava tudo nas antigas monarchias, diz *Champeaux* (Droit civil eccles. français.—Introd. part. 1.ª). Suas leis eram leis dos reinos, e sua acção se achava incessantemente confundida com a do Estado. Nesta epoca a Igreja não conhecia outras regras senão as prescriptas pelos concilios, e longe de recebê-las dos soberanos da terra, era ella quem lh'as impunha. Tendo-se tornado demasiadamente poderosa e cheia de privilegios, sua jurisdicção comprehendia o espiritual e temporal: não haviam causas civis ou criminaes, de beneficios ou ecclesiasticas, que não fossem dicididas e julgadas pela Igreja.

Na verdade a jurisdicção ecclesiastica em sua origem e seus progressos foi tão absoluta e ampla, que a Igreja tudo fazia, tudo decidia, e todos estavam sujeitos a seus tribunaes. Não era isso sómente em França, donde mais particularmente se occupa *Champeaux* no lugar citado; era na Hespanha, na Allemanha, na Italia, por toda a parte emfim em que se tinha erguido o estandarte do christianismo. A conversão de *Constantino*, tornando a religião de Jesu-Christo a dominante no imperio romano, muito concorreu para esse poder immenso, de que ao depois a Igreja se prevaleceu. O uso de terminar por sentenças arbitraes as contestações entre os christãos, já recommendado pelo Apostolo S. Paulo em sua primeira epistola aos Corinthos cap. 6 v. 4, 5 e 6 foi espalhado por toda a parte; esse uso conduzio todos os bispos á uma especie de jurisdicção universal, mesmo ainda nos negocios mundanos, como se vê na Nov. Valent. 3 liv. 2 tit. 35 (anno de 452). Ainda depois desse tempo a jurisdicção ecclesiastica permaneceu grande, immensa, importantissima por muitos annos. *Justiniano* isentou os ecclesiasticos, tanto superiores, como inferiores, de toda submissão aos juizes temporaes, e lhes concedeu jurisdicção privilegiada em materia civil, como se vê pela Novella 123 cap. 21 e 23, e as cousas foram assim por ditatado tempo. Mas, Exm. Sr., o que succedeu em consequencia de semelhante omnipotencia, que fôra dada á Igreja? *Falck* (na sua Encyclopedia Juridica cap. 2 § 94 e pag. 242) diz com criterio. Seguio-se que os negocios seculares de todo o genero poderão ser tratados e decididos nos tribunaes ecclesiasticos, e isto forneceu occasião de extender-se pouco a pouco as leis ecclesiasticas fóra de sua esphera originaria, até que emfim o seu dominio não differisse mais do das leis temporaes, quando as leis da Igreja, nos primeiros tempos, não diziam respeito senão aos interesses puramente ecclesiasticos, ou ao menos não tocavam no civil senão com relação ao ecclesiastico, e jámais eram sancionadas pelas penas temporaes, e sim pelas censuras da Igreja. Mas, diga-me V. Exc., com quem ambiciono aprender nestas materias, esta popolica e esta jurisprudencia se acha de accordo com a vontade divina? póde haver soberania e independencia nos dous poderes, pelos quaes o mundo he regido e governado, quando um delles invade desta fórma a esphera do outro?

Seria independente e soberano o poder ecclesiastico, quando a eleição de seu chefe, do pontifice romano, successor de S. Pedro, era confirmada pelos imperantes civis? quando elles exigiam até uma certa somma de dinheiro para conceder essa confirmação? não. Foi *Constantino Pagonat* quem livrou a Igreja desta escravidão pelo anno de 381, e *Luiz Debonnaire* declarou em 824, que a eleição dos papas seria livre para o futuro, sendo que, se me não engano, em 1143 sob o reinado de *Innocencio* 2 os cardeaes conseguiram o direito de fazer só elles essa eleição, cujas formalidades e circumstancias foram prescriptas ao depois pelos papas *Honorio* 3 em 1215, *Gregorio* 10 em 1274, e *Clemente* 5 no concilio de Vienna em 1311. Seria livre, independente e soberano o poder da Igreja, quando *Othon*, o Grande, depois de ter vencido os Hungaros e subjugado os Slavos, conquistou a Italia, e convocando um concilio fez depor o papa *João* 12, e eleger em seu lugar a *Leão*, protonotario da Igreja de Roma, que depois tomou o nome de *Leão* 8; que para assegurar o seu poder na Italia, antes de partir para a Allemanha, fez a Santa Sé dependente de sua autoridade, e um concilio convocado em Roma, na Igreja de Latrão, e presidido por *Leão* 8, decretou que o papa com todo o clero e o povo de Roma, concedia e confirmava á *Othon* e á seus successores a faculdade de escolher um successor para o reino da Italia, de nomear o Papa, de dar investidura aos bispos, de sorte que se não podesse eleger nem patricio, nem papa, nem bispo sem o consentimento do imperador, sob pena de excomunhão, exilio e morte? Veja V. Exc. a historia do papa *Gregorio* 7 por *Voigt*, traduzida e commentada pelo abbade *Jager*, logo na Introducção, pag. 14, 15 e seguintes, e diga-me se as violencias praticadas pela Igreja n'aquella época a podem representar então como independente e soberana. Estou convencido que V. Exc. ha de dizer comigo, que não; e não, porque ella se achava subjugada pelo poder temporal, deshonrada por seus proprios ministros, e atacada em sua constituição fundamental.

O que acabo de expender me parece sufficiente para provar, que ambos os poderes, ecclesiastivo e civil, sendo soberanos, não ha da parte de nenhum delles superioridade sobre o outro, o que lobriguei na erudita carta, com que V. Exc. presenteou-me, e que só por abuso he que se teem dado esses factos, que a historia conta, mas que a rasão condemna. Entendo porem Sr. Arcebispo, que entre ambos os poderes, espiritual e temporal, alias soberanos, ha uma certa dependencia indirecta, ou para me explicar melhor, necessidade de mutuo auxilio e soccorro; e quer V. Exc. ver como eu concebo esta dependencia? eu lh'o digo, ajudado pelo douto *Georges Phillips*. Na Igreja mesmo, reino de Deos sobre a terra, vê-se claramente como a união dos dous poderes, sua relação e amisade se operam, na dualidade mystica de Jesu-Christo. Sacerdote e rei ao mesmo tempo; homem e Deos, que sentado sobre um throno glorioso reina sobre o universo todo inteiro. Tal he o typo figurativo da união entre a Igreja e o Estado; tal o typo figurativo de certa dependencia indirecta, que teem esses dous poderes, um do outro; dependencia, que longe de destruir a soberania, de que cada um delles se acha revestido, a fortifica, destingue, assignala e perpetúa. A Igreja supplica pelo Estado, chama sobre os governos christãos as benções do Céo, afim de que esses governos, firmando-se pelo amor de seus subditos e pela paz com todos os povos, ella possa gozar dias serenos e calmos. O Estado, por seu lado, deffende os interesses da Igreja, e coopera para sua missão moralisadora, afim de attrahir sobre si o cuidado da mesma Igreja, e o obter por suas supplicas a gloria do triumpho eterno. A Igreja pede ao Céo, que o depositario do poder temporal se eleve á gloria de *David*, o poder civil emprega suas armas moraes e materiaes, para colocar o sacerdocio apar da dignidade do de *Melchisedech*. O rei cinge a espada para marchar contra os inimigos da Igreja; o sacerdote gasta noites inteiras supplicando para conciliar o povo e o rei com a divindade suprema. Aquelle recebeu a missão de pôr a sociedade ao abrigo dos malfeitores e perturbadores da ordem publica, punindo-os e castigando-os com penas temporaes; este armado dos sublimes poderes conferidos pela Igreja, constitue-se juiz sobre as consciencias, para ligar umas com toda a severidade das leis canonicas e desatar outras com a docilidade de uma ternura maternal.—

Compare agora V. Exc. Rvm.ª estes principios, com os quaes me persuado estará de accordo, com a authoridade lata e indefinida, que pretende attribuir á Igreja, não querendo de modo algum sugeitar os parochos a acção do poder temporal na violação das obrigações mixtas, ou perpetração dos dos delictos mixtos, negando-lhes o caracter de empregados publicos, não obstante a legislação do paiz assim os considerar, e isto quando entre nós o clero, como V. Exc. o affirma, he pobre, mendicante, e destituido dos meios de instrucção.— Como he que V. Exc. concebe, que os dois poderes, civil e ecclesiastico, se hão de abraçar e marchar unisonos, cada um para seu fim, quando os ministros da religião, á cujo cuidado está o povo pelo que respeita a salvação das almas, transgredindo as obrigações mixtas, e por consequencia as leis do paiz, não podem ficar sugeitos senão a acção da Igreja?

Na questão, que discutimos, Sr. Arcebispo, cuido que V. Exc. não me tem comprehendido bem.—V. Exc. argumenta com os principios geraes do direito canonico, e eu com o direito ecclesiastico, applicado á Igreja brasileira, devendo notar-se que o direito ecclesiastico he distincto do direito canonico, porque aquelle he o complexo das leis ecclesiasticas, referindo-se em alguns casos e em alguns pontos á certas instituições civis, ao passo que este nenhuma referencia tem com ellas. V. Exc. argumenta do modo que entende que as cousas devem ser, e eu do modo que provo, que ellas o são em nosso paiz; de maneira que não será um êrro dizer-se, que eu trato—*de jure constituto*—, e V. Exc.—*de jure constituendo*, e dos principios geraes da sciencia.—V. Exc. Rvm.ª tanto reconhece esta verdade, que em um trêcho do sua illustradissima carta confessa—que chamou a questão aos principios geraes da sciencia, sem se importar muito com a letra do codigo, e outras leis vigentes,—e ultimamente me aconselha, quasi no fim—que me desprenda um pouco do escrupuloso apêgo ao texto e á letra morta da lei, que um moderno escriptor appellidou logomania.—Mas, se V. Exc., escrevendo sobre os principios geraes do direito ecclesiastico, pode não se importar muito com a lettra do codigo, e outras leis vigentes do paiz; se lhe he licito como doutrinante desprender-se um pouco do apêgo ao texto e á letra d'essas leis, que V. Exc. chama morta, eu entendo que como lente de uma academia de direito, ensinando a sciencia do direito ecclesiastico com applicação á Igreja brasileira, e no estado de nossa legislação actual, não o posso, nem devo fazer, sob pena de ser accusado devidamente pelo promotor publico, e de soffrer as consequencias da liberdade de minhas opiniões, ensinando o contrario daquillo, que está escripto e determinado na lei do estado; mormente agora, se forem approvados na assembléa geral legislativa os novos estatutos que o governo deu ás academias juridicas do imperio, porque por esses até os lentes ficam responsaveis pelas doutrinas, que os doutorandos sustentarem em occasiões de theses, e que vão de encontro a constituição politica do imperio e leis vigentes etc. etc.

V. Exc. não contesta aos ministros da Igreja a denominação de empregados publicos, e por consequencia aos parochos, fundado, como eu, alem de outras leis civis, no art. 155, § 4, do cod. do proc. crim.; mas accrescenta, que só addmitte essa classificação em um sentido lato, isto he—como membros da sociedade, e subordinados em materia temporal ás leis do paiz, e não pode admettir, que elles sejam confundidos com os empregados civis.—Declaro á V. Exc., que não posso comprehender bem o seu pensamento; porque se o facto de ser membro da sociedade, e sujeito ás leis do paiz constitue, só de per si, independentemente de outra qualquer circumstancia, a qualidade de empregado publico, então, Sr. Arcebispo, quasi todo o mundo em nosso paiz he empregado publico, somente os estrangeiros deixão de sel-o; e se os parochos, como V. Exc. mesmo quer, somente se podem chamar empregados publicos na parte temporal, então não vejo razão para que não devam nessa parte ser confundidos com os outros empregados civis. V. Exc. perdôe-me dizer-lhe, ou devia conceder a minha proposição, isto he, que os parochos tambem são empregados publicos, ou negarm'a absolutamente; mas colocou-se em terreno falso, porque definindo empregado publico o que na realidade não he, veio ao depois dar aos parochos a mesma qualidade que lhe quer negar. Ainda mais: V. Exc. concede aos parochos, e em geral aos ministros da Igreja, collocados em igual posição, o caracter de empregados publicos—no sentido lato—, mas como me contesta as unicas rasões e fundamentos, pelos quaes podem ser os parochos considerados empregados publicos? como me contesta a eleição ou apresentação do imperante civil, a recepção das congruas no thesouro nacional, e a obrigação, em que estão os mesmos parochos de se sugeitarem á inspecção da autoridade publica no desempenho de suas obrigações? Uma de duas, ou procedem, ou não estas razões, que são genericas para constituir qualquer como empregado publico: se procedem, V. Exc. não tem justo motivo para combate-las, se não procedem os parochos não são empregados publicos; mas V. Exc.ª no principio do trêcho, que respondo, concede que os parochos são empregados publicos: logo, dê-me licença para dize-lo, parece que não está muito coherente na sua argumentação. Eu me explico melhor ainda: segundo V. Exc. mesmo, os parochos são empregados publicos; mas sómente na parte temporal: ora se são empregados publicos, mesmo somente nesta parte, as razões unicas, que lhes podem conferir este titulo e este caracter, são as que eu dei; mas V. Exc. as combate: logo, segundo o raciocinio de V. Exc., os parochos são e não são empregados publicos.—Vejamos porem como V. Exc. combate as tres razões, em que me fundei, para dar aos parochos o caracter de empregados publicos.

Primeira razão: — porque elles são da eleição do imperante civil.—Aqui exclama V. Exc.—ora, Sr. Dr. Vilella, eu não pensei que V. S. produzisse semelhante prova.—Este modo de fallar de V. Exc. esmagou-me completamente, e como que veio rebaixar-me cada vez mais nesta discussão, em que tenho entrado com V. Exc.; mas, como por milagre ainda posso respirar, consinta V. Exc. por sua piedade, que eu justifique esta primeira razão que dei. Concedo que o direito de apresentação, que o monarcha tem dos presbyteros para os beneficios curados, e geralmente fallando para qualquer beneficio, deriva do padroado; que esse direito não confere ao apresentado se não o *jus ad rem*, e que o apresentado não pode exercer jurisdicão em quanto não recebe das mãos do poder espiritual a instituição canonica ou authorisavel, que he o que o constitue legitimo pastor; mas porque esta apresentação deriva do direito de padroado, e porque o apresentado hade receber, depois do decreto de sua nomeação, a instituição canonica, segue-se que elle não he da eleição do imperante civil; e que por tanto não he empregado publico? Pode acaso entre nós algum bispo fazer um parocho sem que o imperante o queira, pode dar a respectiva instituição canonica á algum presbytero, e cola-lo parocho de uma freguezia, sem que o monarcha o tenha apresentado? não, não pode: logo primeiramente a eleição do monarcha he quem dá direito ao apresentado para ser parocho, porque todo aquelle, que a não tiver não pode se-lo. Dirá V. Exc. mas isto he em razão do padroado, e eu responderei *quid inde*? O padroado, ou o direito, que tem o monarcha de eleger os sacerdotes para os beneficios ecclesiasticos, lhe he conferido na qualidade de pessoa publica ou particular? como chefe do Estado, ou como empregado da Igreja? Ninguem duvidará dizer—he como pessoa publica, he como chefe da nação; mas os titulos passados pelo chefe da nação, e nessa qualidade, constituem o nomeado, ou aquelles que teem esses titulos empregados publicos, empregados da nação; logo os parochos são empregados publicos.

MUTILADO

Eu quero me prevalecer ainda de outros argumentos. Póde o collactor entre nós deixar de conferir a instituição canonica daquelle que for apresentado pelo patrono, que he o monarcha? Póde o bispo, não obstante a carta imperial de apresentação de qualquer presbitero para esta ou aquella Igreja vaga, deixar de conferir-lhe a jurisdicção e investi-lo canonicamente? Não, Sr. Arcebispo, cuido que não— Ha duas especies de collação, a livre ou voluntaria, e a necessaria; a collação livre e voluntaria he aquella que depende da unica vontade do collactor, que póde dar o beneficio ao sujeito, que bem lhe parecer, com tanto que seja capaz; a necessaria ou forçada he aquella, que o collator he obrigado a conceder ao mesmo individuo, que lhe he nomeado ou apresentado por aquelle que tem o direito de nomeação ou apresentação. Assim o diz *Richard Dictionnaire universel dogmatique —art. collation* § 1, *pag.* 96. Ora, entre nós a collação conferida aos parochos he necessaria e forçada, porque o provimento dos beneficios ecclesiasticos pertence ao imperador pelo artigo 102 § 2.º da constituição politica do imperio: logo entre nós feita a nomeação ou eleição ou apresentação dos parochos, elles tem de ser collados necessariamente, e a eleição do monarcha he o seu primeiro titulo.

Isto não se dá sómente á respeito dos parochos, dá-se em geral á respeito de todos os beneficios e dignidades mesmas, que uma vez nomeadas pelo monarcha, o collactor está obrigado a conferir a collação; e para não gastar muito tempo citando mil exemplos, remontar-me-hei a carta regia de 25 de agosto de 1808, dirigida ao bispo do Rio de Janeiro, pela qual se mandou que — na collação que elle houvesse de fazer das dignidades e beneficios da Sé, como capellão mór, instituisse (repare bem V. Exc.) os conegos da capella imperial, com cujo titulo pelo alvará de 15 de junho de 1808 foi condecorado o cabido desta cidade, com a denominação de monsenhores, erigindo (ainda mais) a nova dignidade de arcipestre immediata ao Deão. O bispo do Rio de Janeiro cumprio o disposto pelo monarcha, e fez a collação de modo que se lhe mandou. (Pereira e Souza. Diccionario juridico—art. collacção.) Portanto, Sr. Arcebispo, me parece que não errei, quando dei como uma das razões que constituem os parochos empregados publicos, o serem elles da eleição do monarcha ou imperante civil. Os parochos são feitos por ambos os poderes, e cada um delles na parte respectiva e correspondente á sua jurisdicção, tem autoridade sobre elles.

Segunda razão: — porque recebem a respectiva congrua no thesouro nacional. — Combatendo este segundo fundamento diz V. Exc. que lhe não parece mais concludente que o outro. Não duvido, porque sou o primeiro a reconhecer a minha pouca habilitação para fallar em materias desta ordem, maxime quando tenho por competidor um athleta scientifico, como V. Exc., á cuja decisão devo abaixar a cabeça; mas como V. Exc. mesmo por sua extrema bonomia me tem dado attenção, ouvindo a exposição de minhas ideas sobre a materia sujeita, dar-me-ha licença para justificar esta segunda razão ou fundamento.

Os parochos recebiam dizimos, mas por concordatas, que houveram, deixaram de percebelos, ficando esses dizimos para o Estado, que se compromotteu a indemnisa-los de tal prejuizo, pagando-lhes ou dando-lhes para sua sussistencia um quantitativo chamado congrua: logo esse quantitativo não he do thesouro, e os parochos não são empregados publicos. Se me não engano he este, em resumo, o raciocinio de V. Exc. A historia dos dizimos remonta ao tempo de *Abraham*, que segundo o livro dos Hebreos se obrigou a dar ao grande sacerdote *Melchisedech* o dizimo de todo o despojo, que elle havia feito dos quatro reis, que vencera, como se vê no (Lenesis. Cap. 14, v. 20. Logo depois *Jacob*, partindo para Mesopotania, prometteu á Deos o disimo de todos os bens, que elle podesse adquerir n'esse paiz; mas então isso não passava de um dom livre e voluntario, do qual *Moisés*, mais tarde, fez um imposto. A' exemplo dos Israelitas os primeiros christhãos deram uma parte de sua colheta aos sacerdotes, que não tinham outros rendimentos, e a historia do IV e V. seculo nos offerece muitos exemplos d'esses dizimos, cuja quota não he determinada, o que prova ainda que n'esse tempo não eram senão um dom puro e voluntario. Mas desde o seculo VI os padres do concilio de *Tours*, invocando o exemplo de Abraham, *convidaram* os fieis a dar dizimos á seus pastores, exhortação e convite que não foram muito efficazes, porque 20 ou mais annos depois os padres do concilio de *Macon* tomaram outras providencias á respeito, declarando — que a lei divina obrigava o povo a pagar o dizimo dos productos da terra. E porque, ainda assim, se não obteve o effeito desejado, o soberano temporal decretou o pagamento d'esses dizimos, que tomou para o Estado, e mandou pagar á esses sacerdotes, que depois foram os curas ou parochos, uma certa quantia de dinheiro para sua honesta subsistencia, ao que chamou-se — congrua. He isto em parte o que nos explica o (Dictionarie des dates, art. dime, etc.

D'aqui, pois, vê V. Exc. Rvm.ª, que a congrua dos parochos, qualquer que fosse a sua origem, he paga hoje pelo Estado, pelo thesouro nacional, em todos os paizes catholicos, ao menos de que eu tenho noticia, e embora se chame congrua á esse pagamento, em sua essencia elle he a mesma cousa que ordenado, exprime a mesma idea de ordenado, que, como se sabe, he o mantimento ou salario certo e determinado por lei ou regimento, e devido a aquelle, que trabalha, etc., etc. Se em toda a extenção da palavra a congrua não he o mesmo que ordenado, ha entre ambos os termos uma relação muito proxima, um parentesco reconhecido, e recebendo os parochos a congrua do thesouro, me parece isso razão bem justificativa do seu caracter de empregados publicos. O que importa a origem dos dizimos para que se não considere a congrua dos parochos como um ordenado, que a nação lhes paga? O argumento de V. Exc. só procederia sobre esta materia, se não sendo o parocho nomeado pelo imperante civil, senão obedecendo á autoridade temporal, na qualidade de parocho, e nas funcções parochiaes, comprehensivas das obrigações mixtas, a congrua lhe fosse devida, e elle a recebesse effectivamente no thesouro publico, como divida ou mesmo como pensão, etc.; mas se o parocho processado e criminoso, sentenciado, e o que não cumpre seus deveres não póde, em certos casos, receber a congrua; se o pagamento della he regulado da mesma forma e maneira que o pagamento dos ordenados, como tirar-se a conclusão que V. Exc. quer? Pela carta regia de 18 de novembro de 1796 foi prohibido pagar-se a congrua aos parochos, conegos e beneficiados do Brasil, que se ausentassem sem licença do rei: repare V. Exc. pois na jurisdicção, que tem o poder temporal sobre o pagamento das congruas, que V. Exc. parece considerar, um pouco arbitrariamente e sem fundamento em lei alguma, como divida da nação; e diga-me se eu argumentei mal, quando estabeleci como um dos fundamentos do caracter de empregados publicos, com que os parochos entre nós se acham revestidos, o serem elles pagos pelo thesouro publico. Sobre este ponto não me demorarei mais, visto como V. Exc. tambem não o quiz aprofundar, contentando-se por fim em dizer — que emquanto senão der ás parochias e canonicatos o nome de officios, se não dará tambem o de ordenados ás congruas, e que não estando até hoje alteradas ou secularisadas as nações geralmente recebidas de beneficios ecclesiasticos e seus fructos, etc., continuará a sustentar, que o pagamento de taes congruas pelo thesouro não importa necessariamente nos parochos a qualidade de empregados publicos. Entretanto cumpre ponderar á V. Exc., que o chamar-se beneficio, ou ser realmente beneficio o emprego de parocho, ou o exercicio perpetuo das funcções parochiaes, não he motivo bastante para se considerar os parochos como — não empregados publicos. O que he no temporal por exemplo o lugar de escrivão de orphãos, ou do civel, tabellião, etc.? *mutatis mutandis* he um perfeito beneficio; mas entretanto cuido que ainda ninguem duvidou que os escrivães, tabelliães, etc. são empregados publicos.

Terceira razão: — estarem os parochos sujeitos á inspecção da autoridade publica no desempenho de suas funcções.— Aqui confessa V. Exc. com *Henrion*, que o soberano, como primeiro magistrado politico, tem o direito de fazer leis sobre os negocios temporaes, ás quaes a Igreja e os ecclesiasticos que fazem com os demais cidadãos parte do Estado, são obrigados á submetter-se; mas diz que não tem o direito de ingerir-se na administração da Igreja. He uma verdade, Sr. Arcebispo, que o soberano não tem o direito de ingerir-se na administração da Igreja pelo que toca ao espiritual, e nem eu lh'o neguei em parte alguma; mas tem o direito de inspecção sobre ella, e autoridade sobre os parochos, podendo e devendo mesmo puni-los com penas temporaes, quando elles não cumprem seus deveres, violando as observações mixtas.

O soberano temporal tem direito de protecção á religião e a Igreja, o que he expresso em (Cav. 5, ep. 1, § 13 e Riegger § 439;) de promover a observancia dos canones recebidos na Igreja, proteger os preceitos e disciplina ecclesiastica contra quem os violar, firmando-os com leis e penas temporaes, debellando as heresias, prohibindo livros perniciosos e sopitando as disputas theologicas, o que nos ensina *Cav.* no lugar citado, e mais (6 cap. 31, §§ 7, 9 e 10, e Riegger 1, § 428; impedir que as disposições ecclesiasticas sejam nocivas ao estado e aos cidadãos, (Riegger 1, § 440, etc.) e mais outras disposições desta ordem. Estarei em êrro pensando assim? póde ser; mas se erro he com o jurisconsulto portuguez *Borges Carneiro*, por V. Exc. citado, (Tom. 1º, Liv. 1º, Tit. 4.º § 60, que sustenta esta mesma doutrina.

A extrema influencia da religião sobre o bem e a tranquillidade da sociedade, diz *Watel Droit des Gens, Tom.* 1, *cap.* 12 § 139, prova exhuberantemente, que o conductor do estado deve ter inspecção sobre as materias, que lhe dizem respeito, e autoridade sobre aquelles, que as ensinam, sobre seus ministros. O fim da sociedade e do governo civil exige necessariamente que aquelle, que exerce o imperio, seja revestido de todos os direitos, sem os quaes elle não póde exerce-lo do modo mais vantajoso ao Estado. Estes direitos são magestaticos, e o soberano não póde despojar-se delles sem expresso consentimento da nação — A inspecção sobre as materias de religião e autoridade sobre seus ministros, forma um dos mais importantes destes direitos; porquanto sem tal poder o soberano não ficará jámais em estado de prevenir as perturbações, que a religião possa causar no estado, nem applicar este poderosissimo recurso ao bem e á salvação da sociedade.—

O estado garante á sociedade ecclesiastica uma protecção legal, assevera *Falck. Encyclopedie Juridique Cap.* 1.º § 31 *pag.* 67, e lhe concede diversas facilidades para que chegue á seu fim, o que he muito natural; porque sendo a associação ecclesiastica uma instituição muito propria para cultivar efficazmente os elementos religiosos e moraes da sociedade civil, e desenvolvendo-se as idéas religiósas, em geral, de uma maneira uniforme no povo inteiro, ninguem ha que senão interesse pelo estabelecimento publico deste genero. Mas em todo o caso a relação da Igreja para com o estado, por maior que seja a sua importancia, não póde ser senão de subordinação legal, e este principio não teria sido desconhecido, senão se tivesse confundido a — submissão do poder publico á Igreja com o reconhecimento das doutrinas da religião, e observancia de seus preceitos.—

Os ministros da Igreja devem sem duvida reconhecimento ao soberano, que os protege, diz Bergier. (Dictionnaire theologique — art-loi —); mas não he por este titulo, que elles lhe devem obedecer na ordem civil; elles são obrigados por lei natural e a divina positiva, que ordena a todo o homem estar submettido aos poderes superiores. (Rom. cap. 13 v. 1), com tanto que não seja contra uma ordem positiva de Deos. Não he portanto verdade, continua elle, que por se attribuirem uma missão divina,—os pastores da Igreja se tornem independentes dos soberanos. Elles pois dependem na ordem civil, como todos os outros subditos; devem estar submettidos á lei civil, que não he contraria a lei de Deos; ensinar aos outros esta submissão e dar o exemplo, porque todo o seu ministerio se refere ao dogma, á moral e á disciplina.

Ora, em vista de autoridades tão respeitaveis como he, Sr. Arcebispo, que se póde dizer, que os parochos que são ministros da Igreja, não estão sujeitos, mesmo violando as obrigações mixtas, ou em outros termos commettendo dilictos mixtos, á autoridade temporal? Como se póde classificar de abuso e de lei antinomica aquella, que o poder temporal tem promulgado, impondo penas temporaes aos ministros da Igreja, que não cumprem bem e fielmente as suas obrigações?

Eu não posso comprehende-lo, e confesso á V. Exc., que por mais esforço que faça sobre a minha acanhada intelligencia, não posso, bem á meu pezar, chegar á conclusão, que V. Exc. Revm.ª pretende. —E aqui seja-me licito dizer, que a comparação que V. Exc. faz do estrangeiro com a Igreja, mostrando que assim como aquelle, não obstante estar sujeito ás leis do paiz e á seus regulamentos, não he subdito do estado, assim tambem os ecclesiasticos, não obstante respeitarem as leis civis, e dever cumpri-las, não são subditos da sociedade civil, me não parece muito apropriada e exacta, mormente quando se trata da Igreja de uma nação e dos ministros dessa Igreja—O estrangeiro não he subdito do paiz, em que se elle acha, porque não he membro da communhão civil e politica desse paiz, não he cidadão, que no sentido proprio da palavra quer dizer — o homem membro da cidade, e que goza dos direitos que ella confere á todos os seus membros; mas com os ecclesiasticos não acontece assim: elles não perdem o caracter de cidadãos e membros de nossa communhão politica, porque são padres, porque são parochos; gozam de todas as vantagens de que nós gozamos; exercem, além dos direitos de sacerdotes e parochos, todos aquelles, que as leis do paiz teem concedido em geral aos membros do Estado: logo, Sr. Arcebispo, elles são subditos do Estado, e para mim a doutrina, que V. Exc. parece inculcar, he nova, he mesmo singular, e, se me permitte dize-lo, até a julgo perigosa. Quando o grande *Bossuet* chamava a Igreja uma illustre estrangeira, elle queria sem duvida referir-se á missão, que tem ella, de andar por toda a parte a pregar o Evangelho, conforme Jesu-Christo mandou aos Apostolos — *euntes ergo docete omnes gentes, predicate evangelium omni criaturæ*, &. &. e de recolher os filhos de Deos, e ajuntar os seus escolhidos dispersos pelos quatro ventos; mas nunca com o intuito de dizer, que os membros da Igreja e seus ministros não sejam subditos do estado. Semelhante proposição não póde ser aceita e recebida, mormente hoje, ao clarão da liberdade, e no estado de civilisação e progresso, em que se acham as nações.—

Antes de passar á outro ponto releva ponderar á V. Exc., que de uma proposição, que eu arrisquei, V. Exc. tirou conclusões e consequencias, que senão podiam tirar, ou attribuio-me uma doutrina, que eu não professo, e contra a qual protesto solemnemente. Fallo da applicação que fiz aos parochos do art. 5.º § 8.º da lei de 3 de outubro de 1834. Eu disse que em vista deste artigo — não seria temeridade sustentar que os presidentes de provincia podem suspender os parochos. — Mas V. Exc., que he todo cheio de caridade, faltou-m'a nesta occasião, porque argumentando com o principio que onde a lei não distingue não devemos distinguir, concluio— 1.º que o parocho, que deixou os parochianos sem missa, que não administrou promptamente o baptismo, que denegou sepultura &. &. póde ser suspenso pelo presidente da provincia, — 2.º que dada a vacancia da parochia póde o presidente nomear outro parocho ou vigario encommendado,—3.º finalmente, que póde em virtude do art. 10 da mesma lei receber juramento e dar posse aos parochos apresentados pelo imperador. Todas estas consequencias e conclusões são de V. Exc. sómente, e não minhas, e me admira que V. Exc. tão logico, como he, as enxergue na proposição, que emitti.—Primeiramente repare V. Exc. que eu usei da expressão—não será temeridade sustentar, — e depois disso, dado sem contestação que ao governo temporal cabe o direito de suspender os parochos, como empregados publicos, esse direito não poderia ser relativo senão as funcções mixtas, isto he, por omissão dessas obrigações mixtas, por delictos mixtos, por falta de exação no cumprimento de seus deveres na parte temporal, e então nada tem isso com o sacrificio da missa e administração dos sacramentos &. &. — Acha porém V. Exc. que esta jurisprudencia he minha, e mais adiante lamenta, que os parochos não estejam seguros dos golpes da suspensão daquelles presidentes, que tiverem bebido esta doutrina na minha escola, se por ventura eu a não modificar — Pois bem, Sr. Arcebispo, vou mostrar á V. Exc. que esta jurisprudencia não he minha, mas sim dos tribunaes do paiz, e de um corpo legislativo.

O presidente de S.-Paulo o conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva, em 1845 suspendeu o vigario de *Mogimerim* por abusos commettidos na qualidade de vogal da junta qualificadora, e por isso foi accusado perante o tribunal supremo de justiça. O supremo tribunal reconheceu (repare bem V. Exc.) — que o presidente de provincia no exercicio de suas funções geraes administrativas tem a de suspender os parochos;—mas como a suspensão desse presidente senão limitou ao exercicio das funcções civis, e extendeu-se a — das puramente ecclesiasticas,—o supremo tribunal pronunciou-o, e a pronuncia foi pelo ministro do imperio enviada a assembléa provincial de S.-Paulo por aviso de 11 de maio de 1846. Ahi o negocio foi ás commissões reunidas de constituição e ecclesiastica, e em data de 13 de julho de 1846, as commissões compostas dos Srs. — João Capistrano, Dr. Pinto Junior, Alvarenga Ferreira, Dias de Toledo, Marcondes, e Souza Gomes, deram o seu parecer neste sentido: — que os parochos são verdadeiros empregados publicos; que o presidente da provincia não podia ser considerado criminoso pelo facto de ter suspendido das funcções parochiaes o parocho de *Mogimirin*, tanto mais quanto he certo que as decisões do governo e arestos dos tribunaes não estão de accordo sobre os limites verdadeiros, que tem entre nós a jurisdicção ecclesiastica, além de que o aviso n. 59 de 23 de agosto de 1834 autorisa o acto da suspensão pela sua generica doutrina ácerca das funcções ecclesiasticas á respeito das penas da lei civil; o que está em conformidade com o art. 308 do cod. crim., que só isenta das penas ahi estabelecidas os crimes dos ministros e conselheiros de Estado, os puramente militares, os commerciaes, e os crimes contra a policia e economia particular das povoações &. Foi pois assentado que o presidente fôra mal pronunciado, e não consta que elle soffresse o menor incommodo por esse acto. Agora pergunto eu a V. Exc. Revm.ª—a jurisprudencia—de que os parochos pódem ser suspensos, como empregados publicos, pelos presidentes de provincias, he minha, ou he do paiz? he invento meu, ou he parto do supremo tribunal de justiça, e de um corpo legislativo? Será minha a escola, em que se ensina esta doutrina? Não lamente, Sr. Arcebispo, que os parochos não estejam seguros dos golpes da suspensão dos presidentes de provincias, que beberem esta doutrina na minha escola; rarissimos são os casos, em que este facto se tem dado, e isto prova muito a descripção e tino desses presidentes, que sómente em occasião extraordinaria usarão desta medida tão forte; receio porém que algum parocho, menos illustrado, lendo e mal interpretando a respeitabilissima carta de V. Exc. Revm.ª, cujas intenções são as mais puras e as mais innocentes, se não persuada que todo elle he previlegio, e se queira assim, desprender de toda e qualquer obediencia ao governo do paiz.

V. Exc. parece confundir os delictos mixtos dos parochos, ou as funcções mixtas, que tem elle de exercer, com as causas mixtas, e por isso se admira de que o ensino publico seja uma funcção mixta, a celebração do matrimonio, ou o acto de se conjugarem os nubentes outra funcção mixta &. e por isso, recorrendo á *Borges Carneiro*, não achou taes funcções classificadas como causas mixtas.—Causa mixta he aquella, que póde ser tratada em um ou outro fôro, segundo a prevenção delle; mas funcção mixta he aquella, em que ambos os poderes teem ingerencia cumulativamente, e delicto mixto aquelle, que offende ao mesmo tempo as leis da Igreja e as da sociedade civil, e neste caso o parocho, que o pratica está sujeito a acção de ambos os poderes.—Taes delictos, diz o (Dr. Gelazio em seu resumo das Inst. Canon. do Devoti Tit. 2.º § 5), estão sujeitos á punição civil e ecclesiastica, porque vulnerando os decretos de ambos os poderes, cada um delles deve attender á parte que lhe toca, castigando-os a Igreja pelo aggravo, que por elles soffre a religião, e a republica civil pelo que soffre o estado social—Quando numerei as funcções mixtas, não duvidei fallar do ensino publico, onde se comprehende a explicação do cathecismo, a educação, a predica, a celebração do matrimonio &. &. e disse que os parochos, violando estas funcções, podiam ser processados e effectivamente o são pelo poder temporal; e V. Exc., continuando em sua sorpreza sobre este ponto, não quer considerar nenhuma destas funcções como mixtas, quer só a Igreja, e a autoridade della, e a acção della sobre estas materias — Dê-me licença para explicar o meu pensamento.

Se eu pensasse como *Bayle*, que não duvidou ensinar, que uma sociedade podia existir sem religião; se fascinado pelas theorias de *Russeau* eu entendesse, que a religião christã devia ser proscripta pela politica, porque não he propria senão para fazer escravos, não vacillaria um momento em admittir o principio de que em materia religiosa o poder temporal nada tem a fazer, e nem a sua acção se deve estender a regularisar o ensino publico, comprehensivo da moral e da religião, a vigiar sobre os ministros da Igreja, que estão encarregados deste ensino, e puni-los, quando infringirem seus deveres; mas eu, graças a Deos, sou christão, creio de todo meu coração na religião do homem Deos, desejo vê-la propagada por toda a parte, por toda a parte ensinada, aprendida, e devidamente respeitada, e por isso não quero que a acção temporal se enerve, se enfraqueça e morra na obrigação, em que está o paiz de cumprir este dever. Quando lembrei á V. Exc. a obrigação, que tem o parocho de pregar o evangelho, e de ensinar o cathecismo á seus freguezes, obrigação, que alem de ser determinada pela Igreja, o he tambem pelo Estado, que une ás penas canonicas ás penas temporaes para melhormente a Igreja obter o seu fim, e o Estado tambem, pela educação e instrucção religiosa, que tem interesse de espalhar pelos seus subditos, eu não disse, nem podia dize-lo, que o Estado tem o direito de julgar a doutrina da Igreja, de entrar na analise do dogma e da fé, porque sei perfeitamente que ahi sómente a Igreja he a competente; mas quiz dizer, e he claramente o que se vê nas minhas expressões, que o ensino publico, onde se comprehende o moral e o religioso, deve ser inspeccionado pelo poder temporal, alim de que os ministros da Igreja o exercitem, e he por isso que, segundo as leis antigas de Portugal, se mandava ensinar pelos parochos o cathecismo, e proceder contra aquelles, que eram omissos nesta obrigação. Consulte V. Exc. a carta regia de 9 de outubro de 1789, citada por (Borges Carneiro) em uma nota ao (n. 5 do § 60 tom. 1. tit. 4º) do seu direito civil; examine outra carta regia de 31 de julho de 1605, e verá que eu não estou improvisando sobre esta materia.—

Não importa ao soberano, diz Pagés. (Droit Politique cap. 4 § 4 pag. 240,) que se creia nos dogmas, á maneira dos christãos, dos Scythas, ou do Indios; mas importa que se creia n'elles. Não importa á politica que uma religião seja a verdadeira; mas importa que ella não seja nociva. Por tanto, digo eu, sem que o Estado tem autoridade doutrinal sobre o ensino publico e religioso, que na parte dogmatica deve correr somente por conta da Igreja, tem o direito de vigiar, que se ensine, que se explique essa mesma doutrina, que recebe como util, como necessaria á felicidade de seus subditos.

Uma excellente censura, superior a tudo que tem ja mais sido conhecido entre os antigos, mas que nós possuimos nos tempos modernos, he a Igreja. A religião, considerando o lado moral das acções antes do que o lado juridico, diz *Ancillon* (Esprit des Constitutions Politiques pag. 129; querendo enobrecer a vida interior para embellecer a exterior; procedendo menos pela punição, do que pelos concelhos e exhortação; podendo estender e effectivamente estendendo sua influencia salutar sobre todos os instantes da vida, e sobre todas as relações, de que se ella compõe, a religião, diz elle, facilita incontestavelmente a obra das leis, regulando os costumes. A'aqui, Sr. Arcepispo, vê-se bem, que o Estado não pode ser indifferente á religião e á seu ensino; que elle precisa de attende-lo, de inspecciona-lo, sem que com tudo possa intervir com sua autoridade para condemnar a doutrina, se for relativa á fé e ao dogma, mormente quando o Estado tem proclamado uma religião como sua.

Assim diz *Georges Phillips* no (tom. 2. § 60 pag. 407,) o estado não tem que julgar a doutrina da Igreja, tudo que lhe pertence fazer á este respeito (do ensino) está no seu interesse bem entendido, não somente de aplainar o caminho para a propagação deste ensino e de proscrever severamente a publicação de todos os livros, assignalados pela Igreja como hostis á sua doutrina, mas em—favorecer ainda com todos os meios a diffusão da verdade. A instrucção, continua *Georges Phillips*, não he menos negocio da Igreja, que do estado, e contribuindo todos os conhecimentos uteis para a educação e enobrecimento dos homens, pertence á ambos os poderes occupar-se desta materia.

Eis-aqui, Sr. Arcebispo, o mesmo *Georges Phillips*, por V. Exc. citado, favorecendo a minha opinião de que o ensino publico he uma funcção mixta; e de passagem seja-me concedido dizer, que citando eu sobre este assumpto o profundo *Bossuet* em sua—Politica tirada da Escriptura Santa,—V. Exc. allega que não achou nessa obra do immortal bispo, chamado por *La Bruyere* o ultimo padre da Igreja, se não doutrinas, que não são favoraveis á minha opinião, quando *Georges Phillips* no mesmo lugar que acabo de referir, na sustentação da doutrina exposta, cita tambem a autoridade de *Bossuet* em sua Politica etc. pag. 284, de modo que se minha citação foi demasiadamente vaga; se *Bossuet* exclue o Estado de intervir no ensino publico do modo por que me tenho explicado, eu estou em êrro; mas com a consolação de que erro com um autor de nota, com um Allemão, distincto, como *Georges Phillips*. Eu podera prevalecer-me de muitos outros authores para com elles tambem apadrinhar-me na sustentação de minha opinião, e V. Exc. sabe perfeitamente, que no Manual do direito publico ecclesiastico de *M. Dupin* acharia materia vasta para justificar-me. Ma cuido que não será preciso, e que quanto hei dito, sendo objecto que a razão discerne, será bastante neste ponto.

Sobre as causas matrimoniaes V. Exc. não comprehendeu bem a minha resposta, segundo diz, quando as denomino tambem materia mixta, parecendo-lhe que eu quizera dizer, que a celebração do matrimonio pertence á ambos os poderes.

Não, eu não podia ter em vista dar ao poder temporal um direito, que he só da Igreja, isto he, o—acto de conjugar o matrimonio, e de julgar da nullidade ou validade delle como sacramento; e tanto não tive em vistas isso que citei, para provar que o juizo da Igreja he só o competente sobre esta materia, a (Benedict 14 de Synodo diocesana. Lei 9 cap. 9 e o Conc. Tridenl. Canon 12 da sessão 24 etc. Quando disse, que o matrimonio he materia mixta, he porque sendo elle sacramento e contrato civil, na parte relativa á cada uma das espheras dos dous poderes, tem cada um delles acção sobre o matrimonio, e então expliquei-me melhor, mostrando que os parochos, que recebessem em matrimonio a contrahentes, que se não mostrassem habilitados no conformidade das leis, eram responsabilisados perante a autoridade civil, porque assim o determina o artigo 247 do cod. penal. O matrimonio, Sr. Arcebispo, ficará valido, mas o parocho vai para a cadeia, e eis-aqui como ambos os poderes, ecclesiastico e civil, concorrem com jurisdicção para a celebração do matrimonio, não devendo V. Exc. tomar aqui a palavra—celebração—como o acto religioso, pelo qual o parocho assiste e consagra a união dos nubentes, mas como o acto do casamento, como o seu facto, encarado tambem debaixo da relação civil.

Não sou eu, Exm. e Rvm. Sr. quem chama ao matrimonio materia mixta, he *Thom Aquin. lir. 4 etc.* nas palavras—: *in quantum ordinatum ad bonum naturæ, dirigitur in finem a natura inclinante in hunc finem, et sic dicitur esse naturæ officium: in quantum vero ordinatur ad bonum politicum subjacet ordinnationi legis civilis: quantum igitur ordinatur ad bonum ecclesiæ, oportet quod subjaceat regimini ecclesiastico*: he *Georges Phillips* tom. 2. § 110 *pag*, 402 nas palavras—: *D'autre part, il est des chofes qui, à raison de leur double but, doivent être considerées comme mixtes, se rettachant a la fois à l'ordre spirituel et á l'ordre temporel ou naturel: tel est par exemple, le mariage etc.* He preciso considerar o matrimonio debaixo de tres relações differentes, que Deos se tem proposto firmar e estabelecer— a propagação perpetua do genero humano, a da sociedade civil, e a da Igreja. Debaixo do primeiro ponto de vista o matrimonio he um dever da natureza, *officium naturæ*, sob o segundo elle tem por fim o bem da sociedade civil, e he regulado pelas leis civis, sob o terceiro, que diz respeito ao bem da Igreja, elle he um sacramento e submettido ás leis ecclesiasticas, que lhe não augmentam senão a instituição de J. C. e a promessa da graça necessaria paaa supportar os seus encargos. Não sou eu quem ensina esta doutrina, Sr. Arcebispo; mas he (S. Thomaz em seu Epithome contra os gentios liv. 4 cap. 78;) e rogo á V. Exc. se digne de vê-la confirmada no *Richard-Diction. Unic. e Dogmat., art—mariage.*

Se a materia do matrimonio constitue um funcção mixta, porque para o parocho casar legitimamente he necessario que os nubentes possam faze-lo, tanto segundo as leis canonicas, como segundo as leis civis, como he que V. Exc. não quer que o poder temporal processe o parocho, e o puna por sua parte, quando elle violar as suas leis á respeito do matrimonio? Nas funcções mixtrs ha uma parte espiritual e outra temporal: ora querendo V. Exc. que a violação destas funcções seja punida pela Igreja somente, uma de duas, ou a Igreja deixa de punir o parocho na parte temporal, ou o pune: no primeiro caso temos crime sem pena, o que he absurdo, no segundo ha exhorbitancia, ha excesso de jurisdicção da parte da Igreja, porque ella invade as attribuições do temporal.—Que perigo corre á Igreja de que os parochos sejam punidos pelo poder civil, quando violam as obrigações mixtas? quando por exemplo não pregam o Evangelho, não ensinam o cathecismo, casam os não habilitados pelas leis civis, exigem mais do que devem como emolumentos dos suffragios dos defuntos, não tem a residencia necessaria, e commettem outros factos desta ordem? que mal pode vir a religião e á Igreja de Jesu—Christo por ser processado e preso o parocho, que abusando da missão, que lhe está confiada, de curar as almas de seus parochianos, e de instrui-los nos preceitos do Evangelho, prega a pretexto de nossa salvação contra as instituições do paiz, contra a sua forma de governo, e proclama assim ou o absolutismo, ou a anarchia? Não entende V. Exc. que o poder publico tem rigorosa obrigação de reprimir a audacia desse parocho, e de puni-lo devidamente, e que a Igreja por sua parte tambem deve castiga-lo? Se V. Exc. tem outra jurisprudencia, que não esta, eu em minha nihilidade scientifica não posso admitti-la, não posso mesmo comprehende-la. Revolvi os poucos livros, que tenho, consulteios, e tudo quanto achei he de conformidade com o que eu penso.—Agora acrescente V. Exc. á tudo isto a mendicidade e ignorancia do nosso clero, ignorancia, que eu não attribuo tanto, ao governo do meu paiz, como ao deleixo delle proprio, e muito principalmente á facilidade, com que os nossos prelados, salvas honrosas excepções, ordenam para presbytero a qualquer sujeito, mal sabe traduzir o latim, e diga-me como he que nos devemos absolutamente entregar ao que estes homens quizerem dizer e ensinar? Ah! se o poder temporal, entre nós, abdicasse completamente toda a ingerencia nos negocios da Igreja: se elle não fosse forte para reprimir os abusos e excessos dos parochos e de outros ministros da Igreja, ajudando assim a acção do espiritual, e protegendo a religião, onde estariamos nós?

Poderia concluir aqui a minha resposta, mas não devo faze-lo sem fallar primeiro da citação, que fiz do *Riegger* na nota ao § 162 da primeira parte, quando quiz mostrar o direito, que tem a sociedade civil de punir os ecclesiasticos nas materias mixtas etc. Diz V. Exc. que essa citação lhe parece contraproducentem, e eu peço licença para explicar-me.— Quando S. Pedro e S. João foram conduzidos ao Synedrio, ahi accusados, responderam — *Si justum est in competu Dei vos potius audire, quam Deum, judicate.* Esta obediencia, que S. Pedro e S. João tacitamente prometteram ao Synedrio no caso de que elle julgasse que era justo na presença de Deos mesmo ouvir a elle Synedrio antes do que a Deos, ou, em outros termos, no caso de que elle entendesse que era justo julga-los antes pelas leis do Synedrio, do que pelas de Deos, pelas da Igreja, não he um argumento em favor do reconhecimento, que faziam S. Pedro e S. João da competencia de julgar, que tinha o Synedrio, quando entendesse que o podia legitimamente fazer? Eu não me quiz propriamente valer da authoridade de *Riegger* para firmar o que dissera sobre este assumpto, tanto mais quanto já o tinha citado no § 163, onde tratando elle das acções sagradas se exprime de um modo todo á meu favor. —*Verum in iis, velui in rebus mixti-fori determinandis, civitatis non minus atque Ecclesiæ potestas ita concurrunt, ut sociassibi veluti manus jungant.* Eu quiz referir-me á resposta, que S. Pedro e S. João deram no Synedrio, e mostrar com ella que a minha opinião he verdadeira.—V. Exc. porém, que he versadissimo nestas materias, e nellas authoridade importante e muito respeitavel, responde ainda que o Synedrio ou senado dos judeos — era um tribunal, particularmente encarregado dos negocios da religião,—visto como interrogou a Jesu-Christo, como consta do Evang. de S. Lucas cap. 20. Peço mil perdões á V. Exc. por não aceitar esta sua doutrina, que me não parece muito exacta e verdadeira; porquanto o Synedrio era um tribunal, que julgava e dicidia todas as questões, quer religiosas, quer temporaes.—

Abrindo a Biblia Sagrada no cap. 17 v. 8 e 9 eu vejo determinado: — Se acontecer que penda diante de ti algum negocio difficil e escabroso, entre sangue e sangue, entre causa e causa, e entre lepra e lepra, e vires que dentro das tuas portas são varios os pareceres dos juizes, levanta-te e sóbe ao lugar, que o Senhor Deos tiver escolhido. — Encaminha-te aos sacerdotes da tribu de Levi e ao *juiz que nesse tempo fôr*, consulta-lo-has, e elle te descobrirá a verdade do juizo, etc. Ora, os *Rabbinos* e christãos entendem por este supremo juiz o Summo Pontifice dos Hebreos, e assim o entenderam os dous maiores escriptores daquella nação *Filo* e *José*; e segundo todos elles o tribunal dos sacerdotes era o mesmo chamado — Juiz —, e julgava, portanto ambas as causas, temporaes e religiosas. Ainda mais. Abrindo o livro dos Santos Evangelhos no de S. Math. cap. 5º v. 22, eu vejo escripto e disposto —: todo o que se ira contra seu irmão será réo no juizo, e o que disser a seu irmão—*Raca*—será réo no conselho, e o que lhe disser és um tallo será réo do fogo do inferno. Ora, os judeos tinham tres juizos: o primeiro de tres juizes para as causas pecuniarias, como as de furto, e a este chamavam elles—casa dos tres —; o segundo de vinte e quatro juizes, onde se sentenciavam as causas mais graves como de homicidio, etc., e a este outro chamavam pequeno Synedrio; terceiro de 72 juizes, chamado grande Synedrio ou conselho, que conhecia dos crimes de summa e ultima gravidade, como de lesa Magestade Divina e humana, etc., etc., e não consta em parte alguma que o Synedrio se occupasse só das causas da religião.—

Se consulto o *Diccionario das Datas de D'Harmonville* eu vejo ahi explicado, que o Synedrio ou conselho dos Judeos julgava tanto as causas religiosas, como as civis —; se examino o *Diccionario Encyclopedico Usual de S. Laurent* tambem acho dito que, depois da dominação romana, este tribunal julgava os negocios civis e religiosos, tendo antes julgado os negocios mais importantes da nação, e exercido a maior autoridade mesmo sobre o rei; e além desses escriptores, eu posso citar em meu favor o profundo *Mazzarelli, tom.* 2º —*Du mariage, pag.* 12, onde fallando do Synedrio diz — : que a distincção do poder secular do sacerdotal entre os judeos he ainda uma questão tão contravertida entre os sabios, que não he possivel estabelecer-se uma theoria precisa e incontestavel sobre este ponto. Elle cita, além de outros, *M. da Marca, Calmet, Bernard Lamy, Jean Selden, Corneille Bertrand etc.*, que teem tratado largamente desta materia, e que nella se não acham de accordo—. Portanto se eu não fui muito exacto, quanda citei a *Riegger* para o ponto, que nos occupa, V. Exc. me perdoará dizer-lhe, que lhe escapou asseverar, que o Synedrio, segundo observam os expositores da Escriptura, era um tribunal particularmente encarregado dos negocios da religião, dando como prova o ter sido nelle Jesu-Christo interrogado; porquanto as violencias e perseguições, que soffreu o Salvador dos homens, foram tantas e taes, que o ter sido interrogado no Synedrio não he prova de que esse tribunal era religioso, ou encarregado sómente dos negocios da religião.

Aqui termino a minha resposta, que já vai longa, pedindo á V.Exc. mil desculpas e mil perdões no caso de que me tenha escapado algum termo ou expressão menos digna para com V. Exc., a quem eu tenho na maior consideração e respeito, e a quem de todo o meu coração consagro a mais dicidida sympathia e affeição, e declarando que dou por finda esta especie de duello litterario, que tem havido entre nós, qualquer que seja a resposta de V. Exc. Rvm.ª, não só porque conheço perfeitamente que não devo continuar a contestar-me com um Prelado tão sabio e tão virtuoso, como V. Exc., avaliando a minha insufficiencia e escacez de luzes para esse effeito, como porque vivo cheio de trabalhos, aos quaes devo acodir constantemente, e não me chega o tempo para uma discussão desta ordem.—Resta-me assegurar á V. Exc. que tomarei o seu conselho, e serei incançavel em recommendar á meus discipulos todo o respeito e consideração pela Esposa de Jesu-Christo, e toda a obediencia aos preceitos de nossa religião santa; porque a religião e o amor de Deos são o principio, o fim, a perfeição das leis: quem não a tem, quem não conhece a Divindade e a não ama, infringe a lei na sua parte mais vital, na sua propria essencia, torna-se réo de um grande crime, e vive envolto nas sombras luctuosas da morte.—

Digne-se V. Exc. Rvm.ª aceitar os protestos de amisade, com que sou—De V. Exc. Rvm.ª humilde servo e affectuoso criado obrigado

Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares.
Recife 18 de junho de 1853.

O CONTRATO DAS CARNES VERDES.

No nosso penultimo artigo, publicado no *Diario de Pernambuco* de 16 do corrente, dissemos que, de todas as queixas ou accusações contra os contratadores, só duas tinham apparencia de razão: 1.ª *falta de carne nos açougues nos mezes de abril e maio passados*: 2.ª carne podre exposta á venda. Deixando por então a primeira destas queixas, que dependia de mais amplo desenvolvimento, tratamos da segunda, e, em nosso conceito, os contratadores foram completamente justificados. Agora porém vamos cumprir a nossa palavra, provando a toda luz, que a falta de gado para o consumo na totalidade, a que eram obrigados os mesmos contratadores, não dependeu delles, nem de esforços e sacrificios, a que se não subtrahiram, nem de nenhuma previsão humana.

Que os contratadores tomaram todas as providencias para precaverem-se contra os casos fortuitos de um verão rigoroso, prova-se pelo cumprimento exacto do contrato durante o mesmo verão. Quando pois appareceu falta de gado, quando deixaram elles de cumprir a condição do art. 1º do contrato, de matarem 80 bois diariamente? Nos mezes de abril e maio, isto he, no 2º e 3º mezes do inverno, porque, segundo o mesmo artigo, o inverno conta-se do 1º de março até o ultimo de agosto. Logo não foram elles imprevidentes, nem deixaram por culpa sua de satisfazer as condições, á que se tinham compromettido; mas não era possivel que, com todas as difficuldades do verão, podessem elles arcar peito a peito com os graves inconvenientes de uma *secca*.

Que houve uma secca desde junho do anno proximo passado até fins de março do corrente anno, em que se deram as primeiras aguas no sertão, he isto de evidencia palmar. Não houve secca, dizem, foi apenas um verão rigoroso, para o qual deveriam estar prevenidos os fornecedores! Mas o que entendeis por secca? na accepção vulgar chama-se *secca* a estação em que não cahe chuva. Esta palavra não comprehende tempo limitado, nem 3 nem 6 mezes, nem um anno nem dous; o que porém todo o mundo comprehende he, que ha secca todas as vezes que em certos periodos faltam as chuvas do costume, como aqui na costa, por exemplo, as chamadas chuvas de cajú em outubro e novembro, as de Santa-Luzia em dezembro, as primeiras aguas em janeiro, etc.

Quando mesmo a secca não fosse conhecida pela voz publica, ella tornou-se tão evidente e tão clara como a luz meridiana pelos seus funestos effeitos, sentidos em quasi todas as provincias do norte até o Maranhão. O primeiro desses effeitos he quasi sempre a falta de viveres em todo o paiz onde a secca teve lugar, e poucas vezes maior penuria tem apparecido do que agora. Veja-se o preço da farinha desde Maranhão até esta provincia de Pernambuco, e negue-se a evidencia deste facto. O milho, o feijão, a carne verde nas proprias provincias criadoras, onde não ha contrato, tudo está por um preço exorbitante. A que pois he devida esta subita calamidade, a que causa attribuis este phenomeno, esta falta tão geral e tão sensivel? dizei-o francamente. Se não admittis a secca, he mister que assignaleis, ao menos como causa dessa calamidade, uma das sete pragas do Egipto.

Vamos pois descrever a natureza dos nossos sertões para provarmos até a evidencia, que basta que faltem as chuvas de outubro e novembro para dar-se o que alli se chama communmente *secca*. O inverno regular no sertão começa nos primeiros dias de fevereiro, e acaba nos ultimos de junho. Seguem-se depois as chuvas nos mezes de outubro e novembro, chamadas de *curamar*, porque he com a rama que o gado se fortalece para descer; e com essas chuvas se formam as *poças* ou pequenas lagoas, que servem de bebedouro.

Nós não temos *campos* propriamete ditos; os nossos sertões são malagues entremeiados de taboleiros, de terreno desigual e pela maior parte quebrado. O solo do sertão he de terra siliciosa, pobre de *humus*, e por consequencia muito permeavel; qualquer chuva não o alaga, nem forma o que alli chamam poças; de sorte que as aguas facilmente se infiltram, e vão colocar-se naturalmente nessas camadas subterraneas de rocha primitiva, que acompanham o natural declive do terreno desde as nossas serras do interior até as costas do mar. Poucos brejos se encontram no sertão, ou verdadeiramente poucas depressões do solo em uma extensão mais dilatada, acontecendo que por isso mesmo poucos depositos permanentes ha de agua, além dos grandes rios, ou de lagoas sustentadas por elles.

Para que o anno seja criador no sertão, he mister que o inverno comece logo nos primeiros dias de fevereiro, e siga até fins de junho, ainda quando sejam as chuvas mais escassas neste ultimo mez; porém a condição precisa he que chova nos mezes de outubro e novembro impreterivelmente. Quando falham as chamadas chuvas de *curamar* em outubro e novembro, o anno he máo, porque faltando a rama, o gado não adquire substancia, e desapparece tambem o outro pasto. Durante o inverno cresce o pasto chamado *mimoso* e o capim panasco, que he o melhor, porque resiste ao vento. O mimoso dura apenas até setembro, porque logo que amadurece e se inclina, o vento carrega com elle. O capim panasco he o que mais resiste ao vento, e dura muitas vezes de um inverno a outro, quando o anno he fresco e criador.

Todavia, se as chuvas de outubro e novembro falham, e por consequencia não ha rama, que he, como ja dissemos, a que fortifica o gado, tambem desapparece o capim panasco, ficando tudo reduzido a pó; então começa a mortandade no gado. O unico recurso que nesta extremidade fica, he deitar a baixo as grandes arvores como o joazeiro, oiticica, cardeiro, mandacarú, para aproveitar-lhes as ramas, e tocar fogo nas macambiras para o gado comer a batata; mas como este recurso he passageiro, muitas vezes insufficiente pelo maior numero de gado, torna-se a mortandade eminente, restando sómente a esperança nas chuvas de fevereiro.

As chuvas que mais falta fazem são as de fevereiro e março, e quando recahe essa falta sobre a outra de outubro e novembro, dá-se o caso de *secca*, que foi justamente o que aconteceu este anno; por que, além de não haver chovido nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado, só vieram apparecer as primeiras aguas em fins de março do corrente anno, e isto em pouca quantidade, quando ja havia morrido muito gado. Essas mesmas chuvas não foram geraes; existem muitos lugares no sertão, que ainda não tem pasto, como no sertão do Seridó, e em outros nossos e da Parahiba. As aguas não fizeram poças, nem fizeram correr as vertentes, e sem agua perece o gado, ainda quando haja pasto. O anno pois he pessimo, e precursor de uma grande secca, cujos resultados serão ainda mais horrorosos que os das seccas precedentes.

Eis-ahi a physinomia dos nossos sertões; eis-ahi a historia abreviada da marcha das estações naquelles lugares; esta he a verdade pura, e desafiamos a quem quer que seja a que nos desminta. Haveria alguem, que podesse asseverar que chovesse no sertão durante os mezes de outubro e novembro do anno proximo passado? Deixou de chover naquelle tempo? He isto geralmente sabido? Deixou tambem de chover em fevereiro deste anno? então a consequencia logica, contida nas premissas estabelecidas, he que houve uma *secca* no sertão, e grande secca, porque durou desde junho até os ultimos dias de março seguinte. Nem era mister que faltassem as chuvas de fevereiro, bastava que não tivesse chovido nos mezes de outubro e novembro do anno passado para dar-se *secca* na verdadeira accepção da palavra.

Com a falta de chuvas em outubro e novembro assustaram-se os criadores e refazedores de gado, e não quizeram renovar as suas soltas, temendo o que aconteceu em fevereiro deste anno. Além de que, parece uma maldição essa repetida secca de dez em dez annos, desde fins do seculo passado; ainda nos recordamos dos annos de 24 e 25, 34 e 35, 44 e 45, e 54 nos bate á porta com a sua mão de ferro, precedido de um máo cortejo, isto he, do presente anno, que não parece mais favoravel; ao menos todas as noticias, que recebemos do sertão, são nesse sentido, isto he, desconfiança do futuro. Se o inverno fôr mesquinho, como se suppõe, qual será a nossa sorte no verão vindouro?

Não há soltas este anno, e as que restam do anno passado são insufficientes para o consumo da provincia durante mais seis mezes. Este estado não foi cerado por ninguem, nem pelos marchantes, nem pelos criadores e refazedores, e muito menos pelos contratadores, que entram em tudo isto como Pilatos no Credo. Cumpre por tanto ao governo tomar uma providencia qualquer, cumpre-lhe prevenir essa calamidade, que nos ameaça de perto. Convém que continue o contrato? habilite em tempo aos contratadores a cumpri-lo sem um prejuiso certo e infallivel. Não convém que continúe? rescinda-o em tempo, e tome suas medidas, senão teremos de passar por uma grande calamidade, de que só será culpado o governo por não haver providenciado em tempo.

Em quanto aos contratadores cremos que preferirão antes uma rescisão razoavel do que exporem-se á uma luta terrivel, não com marchantes, refazedores, e atravessadores, mas com o ceo, que se nega a favorecer-nos com uma boa estação. Para que os contratadores podessem fazer face as eventualidades de uma secca presente e de outra futura, seria mister que fossem mui ajudados pelo governo; que se fizessem desde já modificações razoaveis no contrato, áfim de poderem tomar com tempo todas as suas providencias. Os contratadores não podem fazer mais do que tem feito, e continuam a fazer, mas não podem provenir uma grande calamidade sem os recursos, que lhes possa proporcionar o governo; sem este auxilio, baldados serão seus esforços, e o povo bradará em vão de outubro por diante sem o menor refrigerio aos seus padecimentos.

No seguinte artigo, porque este já vai longo, concluiremos as nossas reflexões a este respeito, e então ver-se-ha, que, se injusta foi a accusação de carne podre exposta á venda, muito mais injusta he a de attribuir a sordidos interesses dos contratadores a falta do gado, que houve nos mezes de abril e maio proximos passados. *Justus.*

Tendo feito uma publicação em o *Diario* de 31 de maio, respeito a uma revista, em que são partes o abaixo assignado e Manoel José Ferreira Braga o Irmão, e Manoel do Nascimento da Matta, em cuja publicação referia-me a um impresso ao publico; agora do mesmo impresso passo a publicar as nullidades constantes nelle, para que o publico tenha conhecimento de todas as circunstancias nellas apontadas. *Francisco de Siqueira Dias.*

Passamos agora a fazer a succinta exposição das nullidades, e de alguns factos occorridos no acto da discussão do supremo tribunal.

1.ª Intervenção de falso arbitrador na avaliação dos bens penhorados:

Na audiencia a fl. 298 v. foram approvados entre os meus propostos o pedreiro Manoel Antonio do Nascimento, e carpinteiro José Pedro Ferreira Guimarães, que forem jaramentados e depois apparece figurando na acta da avaliação fl. 333 Domingos do Couto Alves que assignou o juramento em lugar de Nascimento, e como meu louvado, posto que não o propuz, (sendo elle pedreiro, e como tal fez a avaliação, e não carpinteiro) e nem a outra parte: donde resulta a nullidade, porque os peritos devem ser nomeados por louvação das partes. Ord. L. 3. T. 17. Esta nullidade foi reconhecida no accordão concedendo a revista.

2.ª Lesão enormissima no preço da arrematação, e passagem do dinheiro para Portugal: primeiro, porque se não attendeu a importancia da obra feita na casa n. 26 no valor de rs. 8:000$000, como se vê dos autos a fl. 345, fl. 348, e fl. 348 v.: segundo, porque tinha-se offerecido em particular 50 contos de réis, e mais, e eu pedi ao juiz autorisação para vender a casa, o que me não foi concedido, como prova o documento n. 1, fl. 341, e vendeu-se em praça por 42 contos: terceiro, porque a quitação na passagem do dinheiro foi dada com a differença de 7 por cento no cambio do dia: quarto, porque a casa nova do Engenho Velho foi avaliada na execução pela primeira vez em 17:500$000 rs., e na segunda em 9:000$000 rs.!!! quasi metade da do inventario; e o terreno havendo a offerta de 25$000 rs. ou mais por braça antes da praça, como da petição fl. 364, documento n. 1, foi vendido em praça a 7$000 rs. a braça: quinto, porque foi avaliada no inventario por 15 contos, e ainda assim foi annullada esta avaliação por ser baixa, documento n. 3. Esta nullidade he fundada na Ord. L. 4., T. 13, e não foi declarada no accordão por não ter sido discutida.

3.ª Não ter o juiz firmado com juramento o despacho de suspeição a fl. 202, conforme a Ord. L. 3. T. 21, § 18 nullidade reconhecida no accordão.

4.ª A falta de conciliação, porque eu não podia ser demandado e condemnado em juros como testamenteiro e representante do defunto, e sim como individuo, e em meu proprio nome, pois he absurdo que o legatario tire juros do espolio do testador, e por conseguinte podia eu transigir, e era indispensavel a conciliação, e sua falta annulla todo o processo. Constituição art. 161, arts. 6, e 17 da Dispos. Provis.

5.ª Fazer-se execução por juros em virtude de uma sentença de preceito fundada na confissão, e que não podia condemnar em mais do que o expressamente confessado, entretanto que não foram confessados juros.

6.ª Incompetencia da acção de assignação de dez dias, que só compete ás escripturas publicas. Ord. L. 3, T. 25, e só cabe para a cobrança dos legados fundada no testamento, e não para pedir juros, que se não contem no testamento, e só podem ser devidos pelo facto proprio do testamenteiro, que depende de prova e discussão.

7.ª Não se terem affixado os editaes de praça conforme a lei de 20 de junho de 1774, porque supposto appareça certidão do porteiro de os ter affixado, mostra-se falsa a certidão, por ser a verba do sello dos editaes posterior a data da certidão.

8.ª Proseguir-se na execução nos annos originaes, havendo appellação recebida em o effeito devolutivo, quando devera ser no traslado fl. 178, e fl. 143, visto que não tinha sido a appellação julgada deserta e não seguida, nem se tinha tirado instrumento de deserção. Ord. L. 3., T. 73, pr.

9.ª Excesso na execução, por não haver condemnação em juros, nem haver exemplo de se pagarem juros em legados, como prova a certidão a fl. 485; e pela passagem no agio do dinheiro, como da conta a fl. 438.

10. Não se ter renovado a instancia com nova citação pelo lapso de mais de seis mezes sem se fallar á causa. Ord. L. 1., T. 84, § 28, L. 3., T. 1, § 15.

11. Ter sido louvado o que depois officiou, como juiz, nos autos a fl. 177.

12. Falta de liquidação, provada necessaria por actos dos exequentes, e sendo de direito que se não póde fazer execução por causa illiquida. Ord. L. 3, T. 20, § 5, T. 66, §§ 2 e 3, T. 86 §§ 2 e 19.

13. Falta de citação aos executados para darem lançador aos bens, e não se terem declarado nos editaes os dias de praça. Lei de 20 de junho de 1774.

14. Estar litigioso o terreno da casa nova, como consta da certidão nos autos a fl. 483, pelo que he nulla a venda. Ord. L. 4, T. 10, § 3.

15. Não ter sido accusada em juizo a penhora de fl. 329 v., feita na parte da casa n. 26, que faz frente para o becco do Bragança, n. 19, nem se lhe assignaram os seis dias da Ord. L. 3, T. 86: nullidade reconhecida no accordão.

Observações feitas ao Sr. Matta a respeito das nullidades constantes dos autos.

Quanto á primeira. Consta do auto de audiencia a fl. 298 v., ter eu proposto pedreiros Francisco Pereira de Santa Anna e Manoel Antonio do Nascimento; não sendo portanto Domingos do Couto Alves, tambem avaliador meu; pois que não podia propor tres pedreiros, (como por equivoco disse o Exm. relator) sendo singular que os arrematantes não só allegassem falsamente que Couto foi escolhido, como tambem que foi engano do escrivão quando lavrou o juramento, por Nascimento, em lugar de Couto; isto he fallar muito á verdade!!!

Quanto á segunda. Consta do documento n. 1 a opposição feita desde logo á lesiva e nulla avaliação: opposição que fiz por querer que fossem feitas avaliações legaes, o que não convinha aos exequentes para seus fins; temos mais para prova da grande lesão o documento n. 2, e petição fl. 364, pedindo licença para vender particularmente (em o documento n. 1), com a qual parece que podemos responder ao dito do Exm. relator perante o supremo tribunal « se tinha quem lhe désse mais, porque não vendeu? » a resposta he simples, foi porque o juiz não quiz dar licença para os dous objectos, nem para outros, como escravos, etc., como consta da petição a fl. 341, em o documento n. 1.

Quanto á quarta. Tratando-se desta nullidade de falta de conciliação, e se, havendo condemnação de preceito e dando-se condemnação em juros, tinha esta recahido nos condemnados em sua qualidade de individual, ou na de testamenteiros; estando esta nullidade a ponto de ser reconhecida, declarou o Exm. relator que os condemnados tambem eram herdeiros do remanescentes: a isto replicou um dos Exms. conselheiros que essa qualidade mais reforçava ainda a necessidade da conciliação; ao que escapou-se o Exm. relator, dizendo que a questão dos juros era objecto separado, e que a que se ventilava era a arrematação. Em consequencia não foi julgada; e de certo se não fosse este incidente, teria sido esta nullidade infallivelmente reconhecida.

Quanto a 7.ª Esta nullidade tendo sido reclamada por um Exm. conselheiro, foi reconhecida apezar de não estar especificada no accordão; tanto que até o Exm. relator disse que era sabido que a certidão do porteiro era sellada, e junta aos autos depois de affixado o edital.

Quanto á 8.ª Não só foi reconhecida pelo arrematante Braga, como da petição fl. 369 feita pelo mesmo que depois o deffendeu, documento n. 4.ª; assim como logo que foi apontada a nullidade pela minha parte os exequentes tratáram de quererem ver se a podiam sanar, requerendo então instrumento de appellação deserta, (que está pendente) tendo havido julgados na relação no sentido de nossa reclamação.

Quanto a 9. Provém de excesso de execução, por

MUTILADO ILEGIVEL

quererem haver juros do espolio, estando em espoliado dos bens como do documento n. 5, (sentença de execução contra o co-herdeiro João) pendendo questão em que se juntaram documentos positivos de que não devo pagar juros, sendo. primeiro, uma declaração do procurador dos legatarios em que declara que os não devo pagar; segundo, protesto de Francisco, intimado a João para não ser prejudicado para o futuro por falta de cumprimento do testamento da parte do co-herdeiro João; isto em dezembro de 1842, antes de acabado o tempo do testamento; terceiro, um requerimento do juizo da provedoria por seu sollicitador, em que faz ver que sendo dous os testamenteiros, um delles quer, e o outro não quer cumprir o testamento, e pede para que se vendam escravos e bens para pagamento dos legados; quarto, uma certidão em que se prova que pela provedoria, e a requerimento de Francisco, andaram bens em praça para pagamento dos legados, e que esta foi embaraçada a requerimento de João, em 1844 a 1845. A' vista disto deverei eu pagar juros, Srs. Matta e Braga, que sendo arrematantes, tanto interesse tomaram na questão dos juros, e mais interesses dos legatarios, e ao mesmo tempo allegavam serem estranhos á execução?

Quanto á 10.ª Esta nullidade tambem foi reconhecida pelo Exm. relator, que até declarou que haviam decorrido sete mezes, sem que tivesse havido citação.

Estou certo que se fossem discutidas as nullidades cada uma de per si haviam de ser reconhecidas subsistentes todas, e que poucas execuções estarão tão recheadas dellas como esta que foi proposta de encommenda como consta de fl. 98, e documento n. 6 com o fim de pôr embaraços a liquidação do espolio.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE LISBOA.
DIREITO CIVIL.

Materia testamentaria. — Interpretação de legados.

I.

A expressão — Fundos — O que significa em linguagem vulgar ou commercial?

II.

As disposições testamentarias entendem-se feitas para o tempo da morte, e quando o testador diz, que deixa os bens que possue, entende-se dos que possuir á hora da morte, porque o testamento he a derradeira vontade.

III.

Legada uma quota de bens todo o augmento ou diminuição he por conta do legatario.

Pedro, negociante capitalista na cidade de.... na America, tendo sido atacado em julho de 1843, de grave molestia, esteve quasi a finar-se, a ponto de que nenhuma esperança restava de vida, nem a elle proprio, nem a pessoa alguma das que lhe assistiam, tanto que recebendo por esposa Paula, fez seu testamento, e a instituio por sua unica e universal herdeira e testamenteira. Pedro fez outras disposições legando a diversas pessoas varias sommas, e entre outras fez na verba nona de seu testamento uma especie de inventario de quanto possuia, que remata assim: — « além dos bens já descriptos, e do que mais consta dos livros da escripturação, tenho alguns fundos em Inglaterra e em Lisboa, mais de vinte contos de réis pela moeda daquelle paiz, em inscripções daquelle governo e acções do Banco. » —

Segue-se a verba decima, que diz assim: — « Os fundos que possuo em Lisboa e na Inglaterra, ficam dispostos da maneira seguinte: passarão esses bens ás duas minhas irmãas referidas na verba quarta do presente testamento, as quaes só poderão usufruir, emquanto vivas, com a mesma igualdade; por fallecimento de uma usufruirá a outra sómente, e por fallecimento de ambas se dividirão esses mesmos bens em tres partes iguaes, e se dará uma parte a João, ou seus herdeiros, em sua falta, a segunda parte ao hospicio de.... e a terceira ao estabelecimento de... » —

Todos estes legatarios são residentes em Lisboa, donde Pedro era natural.

Cabe aqui notar, que, supposto Pedro se expressasse desta maneira, no seu testamento datado de 14 de julho de 1843, elle não tinha naquella data, em Lisboa e Inglaterra, a quantia que diz empregada em inscripções e acções do Banco; o estado de suas contas com aquelles paizes era, nove contos e tantos mil réis em moeda portugueza, em poder de João, segundo conta corrente de 31 de dezembro de 1842, accusada por Pedro em abril de 1843, e oitocentos e tantos mil réis na mesma moeda, calculado o cambio de 54 d. por mil réis, em poder de H. & L., de Liverpool, porém tinha em caminho varias remessas de generos á consignação de João, e em poder deste alguns em ser, cujo producto tinha aquella applicação, conforme ordens dadas por Pedro a João, muito anteriores ao seu testamento, de empregar vinte contos de réis, dinheiro effectivo em fundos publicos, e que João accusou e prometteu cumprir, em sua carta de 19 de maio de 1843, e para isso ia Pedro continuando a fazer a João remessas de generos, recommendando sempre o vender de prompto (dando a entender até com sacrificio em preço) o necessario para completar o emprego ordenado, assim como para attender a outras disposições, que Pedro ia fazendo, porque (dizia elle a João) não quero que soffra desembolso. — Ia João gradualmente empregando diversas quantias em fundos publicos, quando em 18 de agosto de 1843, já posterior ao testamento, calculou Pedro, que João estava a descoberto de um conto e tanto, comparado o emprego com o dinheiro apurado, sem que, comtudo, estivessem preenchidos os vinte contos de réis, e nessa data escreveu a João, dizendo isto mesmo, e ordenou a H. & L., de Liverpool, de passar a poder de João o saldo que existisse em seu poder, tendo previamente disposto de lib. 1,300, parte já a favor do mesmo João, dos oito contos e tanto acima ditos; finalmente, só em 2 de março de 1844 avisou João, ter, com 400$000 rs. de fundos publicos, comprados naquella data, preenchido o emprego de rs. 20:035$931, conforme a nota que forneceu, não existindo nada mais em Inglaterra.

Pedro, como já acima se vê, não falleceu como receiava na occasião que fez seu testamento, e depois que se restabeleceu até 24 de junho de 1845, em que falleceu repentinamente, continuou a negociar em ponto maior, e entre as muitas especulações, que emprehendeu, carregou para Lisboa avultada porção de generos á consignação de João, os quaes acompanhava de avisos, em que recommendava de procurar uma boa e prompta venda para attender a qualquer quantia em que João estivesse a descoberto em virtude de varios saques que Pedro fazia, e pedidos a João, de generos de producção de Portugal, que promptamente João cumpria; comtudo ainda por morte de Pedro em poder de João ficou grande saldo, producto das ultimas remessas de generos, e parte destes em ser, e com a Inglaterra não teve Pedro mais transacção alguma depois que em agosto de 1843 mandou passar a poder de João o que tinha na mão de H. & L., de Liverpool; apenas por morte de Pedro, existia a somma de lb. 95.13.7, em poder do F. & J., de Londres, resto de uma transacção tambem posterior ao testamento.

Note-se que Pedro não teve filhos, e sua unica herdeira he sua mulher, Paula, instituida pelo testamento de 14 de julho de 1843, que nunca mais reformou nem fez codicillo algum.

PERGUNTA-SE.

I.

Deve entender-se comprehendido no legado da verba 10ª o saldo e os generos que existiam em poder de João, por morte de Pedro, provenientes das especulações depois do testamento, além dos réis 20:035$931 em fundos, etc., que em poder de João existiam intactos?

II.

Se Pedro instituio para suas irmãas uma subsistencia com o uso e fructo de vinte contos e tanto, e não deu (nem podia dar então) disposições algumas a respeito dos fundos que subsequentemente passou para poder João, além daquelles que no gyro do seu commercio ia fazendo; póde João, ou algum dos herdeiros instituidos com elle pretender que se inverta em fundos publicos esse saldo e generos que existem em poder de João, sób pretexto de que esta comprehendido no legado da verba 10ª, e no mesmo caso dos 20:035$931 rs.?

III.

Tem por ventura os ditos herdeiros ou legatarios, algum direito ao saldo de lib. 95.13.7, em Londres?

IV.

Ou pertencem semelhantes saldos e generos á viuva e herdeiro de Pedro, e unicamente aos herdeiros e legatarios de Lisboa os 20:035$391 rs.?

RESPOSTA.

Aos advogados, etc., parece o seguinte:

Que deve entender-se tambem comprehendido no legado da verba 10ª o saldo em dinheiro, que ao preciso tempo da morte de Pedro existia em poder de João, ainda mesmo proveniente de especulações feitas depois do testamento, além dos rs. 20:035$931 em fundos publicos e acções do Banco, já porque na palavra generica — fundos — de que usára o testador, se comprehendem não só publicos, como inscripções do governo, mas tambem particulares, como dinheiro e acções do Banco. E que nesta significação ampla tomou Pedro a palavra — fundos — se conhece evidentemente do final da verba 9ª do seu testamento. Não obsta, porém, o ser esse saldo ou parte dos fundos producto de especulações commerciaes posteriores ao testamento, pois que deve entender-se a expressão — fundos que possuo — a respeito dos que o testador possuisse, e se achassem estaveis e sem outro destino em Lisboa, no tempo da sua morte, já porque segundo os principios de jurisprudencia adoptados nas nações cultas, sómente depois da morte he que se dá herança ou legado, e o testamento he a derradeira vontade em que o testador permanece, e com que morre, sendo aquelle que tinha, ao tempo em que o fez, uma vontade ambulatoria, que póde variar expressa ou tacitamente, devendo alias entender-se que o testador augmentando ou diminuindo o fundo ou cousa legada alterára a sua vontade primeira, a qual não podia ignorar; já mesmo no rigor de direito romano, ou se considere legado de cousa, ou de universalidade de cousas; porque no primeiro caso, o que acresceu ou augmentou, por facto do testador, não he cousa separada nem diversa, que se distinga da outra; e porque no segundo caso he doutrina de todos os romanistas, que legada uma cota de bens, ou universalidade de cousas, todo o augmento ou diminuição he por conta do legatario, e a quantidade dos bens se considera com respeito ao tempo da morte do testador §§ 18, 19 e 20, Instit. de Legat. LL. 8, 21, 22 e 24, § 2.°, 23, Dig. de Legat. 1.°, 10 e 65, de Legat. 2.°, 28, de Instruct. vel. Instrum. Leg. Valdeck § 452 Woet ad Pandect. Liv. 40, 31 e 32 tit. un. § 19, Guerr. Trat. 2.° de Divis. Liv. 5.° cap. 3.° n.° 59, 62 e seg.

Os generos, porém, em ser, que só impropriamente se diz em fundos, esses e quaesquer outras quantias, producto dessas remessas, e especulações posteriores ao testamento, que no momento da morte do testador se não achassem em Lisboa, e em poder de João, não se devem entender comprehendidos na verba 10ª, pois que quanto áquelles não são — fundos — propriamente na accepção em que o testador parece tomar a palavra, e quanto a estas, não as possuir o testador em Lisboa ao tempo de sua morte.

Quanto ao segundo quesito fazendo applicação dos principios acima expostos, he consequencia inevitavel o inferir-se, que o saldo em dinheiro, que he a que propriamente se póde applicar a denominação de — fundo — no sentido do testador, existente ao tempo de sua morte em poder de João, pertence pela verba 10ª aos legatarios, que podem inverte-lo ou faze-lo valer como entenderem, competindo sómente á viuva herdeira e testamenteira os generos em ser, que se não reputam fundos propriamente no sentido do testador, ou qualquer producto liquido, que no momento da sua morte se não achasse em Lisboa, ou na Inglaterra, ou tivesse outro destino que não fosse o de permanecer n'uma ou n'outra parte. Isto se entende uma vez, que das ordens e correspondencias do testador se não deprehenda clara e precisamente, de modo que não possa duvidar-se, que a sua mente e vontade era só deixar a suas irmãas, e aos outros legatarios, por morte delles sómente, os 20:000$000 rs. de fundos publicos e acções, porque nesse caso por ellas se deveria entender o testamento que offerece alguma ambiguidade, todavia por causa das palavras — fundos — e — possuo — que ambos se podem tomar em sentido mais amplo ou mais restricto.

A' vista do que, e quanto ao terceiro quesito he indubitavel que o saldo de lib. 95.13.7, existente em Londres pertence aos legatarios.

E por esta fórma fica prejudicado e respondido o quarto quesito, devendo entender-se que á viuva herdeira de Pedro pertencem os generos em ser, e todas e quaesquer quantias, que no momento preciso da morte della se não achassem estaveis, ou sem outro destino em Lisboa ou em Inglaterra.

Lisboa, 29 de junho de 1846.

(*Gazeta dos Tribunaes* n. 1437 de 18 de outubro de 1851.)

— Pernambuco june 18 1853.

To captain Le maitre

Maitre du navire Bque Charles & Pauline de Ganville.

The passengers of the ship Condor (which sailed on the 9.th of april last from Port Phillip for London) whose names are hereinto annexed are desirous, previous to quitting Pernambuco to express to you their gratitude for your noble and disinterested kindness to us in bearing down to our assistance & saving our lives at great risk to yourself, & crew when our vessel was on fire on the 10 th of june inst in lat. 4.42, long. 23.52. And also for your generosity in placing your Barque & Stores at our service during the voyage from the wreck of our own vessel to Pernambuco; and we earnestly pray that the same almighty who directed so gallant hearted a member of a brave nation to our assistance in the time of need and when death appeared certain tous may for ever watch over you, & preserve you from dangers also.

We further beg that you will express our thanks to your officers, & crew for their attention & exertions on our behalf & our admiration of the discipline & excellent manegement of ours vessell to which we were witnesses during our residence on board.

We remain most respectfully & gratifully.

Francis Daws Wickhaw and family Allac Innes Marshall Henry H. Kerkes Ial Hy Borehaus Hugh Maun Ias. Hy Falconer Frederick Smith Hy Fores Ias B. Blackbwrn and family, Wm. Brunskell & family, Wm. Stead Ias Hook & family, Georg Barton, Wm. Thons Son In Bell Georg Golden Joseph Laugford, I. Cannon. R. Flockton Thd R. Davis Ial Griffin Geo Fermin G G. S. Rarnett Joseph Gray Augus Mc. Isaac D. Phillips & family, Francis Flockton Ins. Robinson & family, M. Ryau & family.

— Pernambuco june 18 1853.

To Captn. Wm. Leighton.

Maitre of the Late. Ship Condor, Dear Sir.

Previous to our leaving this city for our respecve homes after our most providentual salvations from fire at sea, we are desirous of expressing our gratitude to you and of thanking you for your great kindness and attention to us during our voyage from Post Phillip, and our admiration of your coolness & courage, & the able & judicious measures you adopted during the awful situation, we were placed in on the 10 inst., & during the entire destruction by fire of the noble vessel you commanded & our transhessment as midnight to the barque Charles & Pauline.

We also beg you well express to your officers & crew for us our admiration of their conduct & indefatigable exertions during the transhessment of ourselves & stores on the before mentioned night, and thier great attention to us during our voyage; and we trust that the same almighty god who watched over & saved us all on that night may ever watch over & preserve yourself & family from all dangers now & hereafter.

We remain.

Dear Sir.

Your attached passengers.

Francis Daws Wickhaus & family Aleck Innes Maushall Henry Kirkes Ial Hy Borehaus Hugh Mann James Falconer Frederick Smith Henry Flores Ial B. Blackbarn & family Wm Brunskell & family Wm. Stead Ial Hook & family George Barton, W. Thomson Ins. Bel Geo Goolden Joseph Whitehead Joseph Lougford I. Cannon, R. Flocton, Thos R. Davis Ia Griffin R. Firman Geo Barnett I. Gray Augas Mc. Isaac Alen, Mc. Isaac, D. Phillipo & family F. Stockton Ins. Robinson & family M. Ryau & family.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 22 DE JUNHO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Cambio sobre Londres por letras de fóra — a 28 1|2 d. 90 d|v. a dinheiro.

Compras de assucar.

Branco 4. sorte — a 2$100 e 2$150 rs. por arroba.
Mascavado escolhido — a 1$700 e 1$800 rs. idem.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 21 . . . . 251:975$952
Idem do dia 22 . . . . 21:484$577
273:460$529

Descarregam hoje 23 de junho.

Barca americana — *Mariana* — mercadorias.
Escuna norueguense — *Neternen* — idem.
Escuna norueguense — *Bijon* — idem.
Barca franceza — *Criole* — carvão.
Brigue francez — *Maria* — idem.

Importaçao'.

Escuna ingleza *Bijon*, vinda de Liverpool, consignada a Johnston Pater & Companhia, manifestou o seguinte:

34 fardos e 51 caixas tecidos de algodão, 11 caixas e 1 fardo ditos de linho, 7 caixas lenços de algodão, 1 dita tecidos de linho e algodão, 1 pacote ditos de lãa e algodão, 30 barris manteiga de porco, 50 ditas oleo de linhaça, 50 ditos manteiga, 1 embrulho relogios de ouro, 60 saccas pimenta; a Johnston Pater & Companhia.

2 barricas obras de latão, 21 caixas armas e espoletas, 70 embrulhos pás, 400 fogareiros, 2 barricas grades, 3 caixas e 35 barricas ferragens, 50 barricas salitre, 84 barris pregos; a S. P. Johnston & Companhia.

22 caixas tecidos de linho, 9 ditas e 3 fardos ditos de algodão, 1 caixa ditos de lãa; a Jones & Nash.

5 fardos tecidos de algodão, 2 pacotes ditos de lãa; a Rosas Braga & Companhia.

17 fardos e 9 caixas tecidos de algodão; a James Crabtree & Companhia.

39 caixas e 2 pacotes tecidos de algodão; a Russell Mellors & Companhia.

12 fardos tecidos de algodão; a James Ryder & Companhia.

14 caixas tecidos de algodão, e de lãa e algodão, 1 caixa sellins; a R. Royle & Companhia.

18 caixas tecidos de algodão, e de lãa e algodão, 14 ditas e 3 fardos ditos de algodão, 5 caixas ditos de linho e algodão; a H. Gibson.

1 caixa tecidos de lãa e algodão; a Rostron Rooker & Companhia.

1 barrica ferragens, 100 caixas folhas de Flandre; a E. H. Wyatt.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 21 . . . . . 47:692$650
Idem do dia 22 . . . . 889$343
48:581$993

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 21 . . . . . 2:133$501
Idem do dia 22 . . . . 354$008
2:487$509

Exportaçao'.

Lisboa, barca portugueza *Maria-José*, de 380 toneladas, conduz o seguinte: 2,156 saccos, 4 barricas e 2 caixotes com 10,799 arrobas e 22 libras de assucar, 1 meia pipa e 107 barris mel, 83 pranchões e 24 taboas de amarello, 213 couros salgados, 1 embrulho ipecacuanha, 50 couros espichados.

Canal, escuna ingleza *Zuleika*, de 217 toneladas, conduz o seguinte: 750 saccos com 3,750 arrobas de assucar, 574 saccas com 2,928 arrobas e 18 libras de algodão.

Bahia, garopeira nacional *Livração*, de 40 toneladas, conduz o seguinte: 250 barricas bacalhao, 250 barris e 100 meios ditos manteiga.

Buenos-Ayres com escala por Montevidéo, polaca hespanhola *União*, de 289 toneladas, conduz o seguinte: 60 pipas cachaça, 1,350 barricas e 100 barriquinhas com 10,897 arrobas e 28 libras de assucar.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 22 . . . . . 753$279

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 22 . . . . . 1:889$092

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 22.

Rio-de-Janeiro — 12 ditas, patacho brasileiro *Atalente*, de 130 toneladas, capitão Francisco da Silva Aveleda, equipagem 11, carga varios generos; a Novaes & Companhia. — Ficou de quarentena.

Da commissão — Brigue de guerra brasileiro *Caliope*, commandante o capitão de fragata Felippo José Ferreira.

Londres — 35 dias, barca austriaca *Milinka*, de 257 toneladas, capitão T. Biaggio Floric, equipagem 10, em lastro; a N. O. Biber & Companhia.

Navios sahidos no mesmo dia.

Em commissão — Escuna nacional *Lyndoia*, commandante Joaquim Alves Moreira.

Lisboa — Brigue portuguez *Tarujo-Primeiro*, capitão Manoel de Oliveira Fanera, carga assucar e mais generos. Passageiros, Francisco Cavalcanti de Albuquerque com 1 criado e Manoel de Moura Rolim; Brasileiros e com passaportes da presidencia.

EDITAES.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico, para conhecimento de quem convier, que do 1. de julho proximo vindouro por diante, as habilitações para as arrematações, que se effectuarem perante a junta da fazenda, serão julgadas de conformidade com o disposto no artigo 16 do regulamento interno da mesma thesouraria, o qual vai abaixo copiado.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*. Secretaria provincial de Pernambuco, 10 de junho de 1853.—O secretario, *Antonio Ferreira d'Annunciação.*

Artigo 16. Os documentos comprobatorios das habilitações dos arrematantes, e os que devem provar a idoneidade dos fiadores, serão apresentados na sessão da junta anterior á da arrematação, para serem tomados em consideração, resolver-se sobre a fiança e admittir-se o licitante. Conforme.—O secretario, *Antonio Ferreira d'Annunciação.*

— O fiscal da freguezia de S. José, faz publico para conhecimento dos moradores da referida freguezia, que pela postura addicional de 10 do corrente, publicada neste *Diario*, esta autorisado a varejar os quintaes onde lhe conste que existem immundicias, ou quaesquer objectos que possam prejudicar a saude publica. Freguezia de S. José do Recife, 17 de junho de 1853.—O fiscal, *João José de Moraes.*

DECLARAÇO'ES.

— Pela segunda secção da mesa do consulado provincial se faz publico a todos os colectados no imposto de tres por cento, pertencente ao anno financeiro de 1852 a 1853, que no proximo mez de julho passam-se a extrahir as competentes relações, afim do juiz competente executar a todos aquelles que deixarem de pagar o referido imposto.

— O conselho administrativo, em virtude da autorisação da presidencia em seus dous officios de 20 do corrente mez, tem de comprar para o presidio de Fernando os objectos seguintes: — 2 barricas assucar branco, 2 saccas arroz, 1 arroba araruta, 1 caixa aletria, 10 arrobas bolacha, 12 libras chá, 1 barril de 1|8 de pipa vinho tinto bom.

Para a igreja.

1 barril pequeno azeite doce para a lampada, 16 medidas vinho branco.

Para fornecimento do armazem.

1 barril aguardente branca, 2 arrobas alvaiade, 1 dita aço de milão, 2 ditas aço fundido quadrado de 3|4 e meia de grossura, 1 dita aço de barrinha, meia dita arame de ferro fino para soldar, 1 alqueire arêa de moldar, 8 feixes arcos de ferro, sendo 4 estreitos e 4 largos para barris e pipas, 4 alicates, sendo 2 chatos e 2 de pontas, 1 duzia brochas de caiar, 4 chicotes barbantes, 2 arrobas barrinha de ferro de corrimão, 3 quintaes barras de ferro da Suecia, sortidas, 500 cordas para andaime, 10 toneladas carvão de pedra, 2 feixes chapas para cannos, e cubertas de fechaduras, cadilhos de Hamburgo, sendo 2 de n. 20, 2 de n. 16, 2 de n. 12, 2 de n. 8, e 4 de n. 4, 4 milheiros cravos sortidos, 2 peças cabos de manilha de 4 1|2 polegadas de grossura, 200 caibros para concluir a aldeia nova e mais serviços, 1 diamante para cortar vidro, 12 enxóes de mão, 300 alqueires farinha de mandioca para fornecimento de 3 mezes, 2 arrobas ferro quadrado de 3 quartas e meia pollegada de grossura, 1 quintal ferro da Suecia de igual grossurá, 2 feixes ferro de varanda (inglez), 1 duzia formões largos, 6 ferros de rebote com capa e com 2 polegadas inglezas, 6 ferros de garlopa com capa, 6 ditos singelos com 2 polegadas, meia arroba giz, 6 grozas, 1 gaivete com apparelho, 2 jarras de barro para agua, 24 lapis, 12 limas de aço fundido chatas de 16 a 20 pollegadas, 12 ditas sortidas, murças, 24 ditas chatas, de roda, pequenas, 12 limatões dos mais pequenos, 2 livros para a escripturação do almoxarife, de 400 folhas, 1 dito para registro de guias dos sentenciados, 400 ditas, 10,000 pregos ripar da terra, 6 machados para carpinteiros, 50 obreias em pão, 6 resmas papel branco bom, 2 ditas papel pautado para relações, 400 pennas, 100 poitas com 16 braças, 8,000 pregos caibraes, 4,000 ditos caixaes, 2,000 ditos ripaes do Reino, 3,000 ditos de guarnição, 6 plainas singelas, 12 páos para a balça, 4 pedras de amolar, 2 caixas sabão, 18,000 telhas para concluir a aldeia nova e mais serviços, 10 trinchas sortidas, 6 garrafas tinta para escrever, 1 barril tinta verde preparada, 1 dito vinagre, 50 vassouras de piassaba, 1 caixa vidros para caixilhos (200), 1 quintal verquinha redonda, 1 quintal vergalhão da Suecia de 1 pollegada, 24 verrumas de cavilhar, sortidas, meia arroba zinco, 2 duzias pinceis para pintar, sortidos, 6 canadas verniz de alcatrão, 1 libra acido nitrico, 1 dita acido sulfurico, 3 ditas bicarbonato de soda, 4 ditas espermacete verdadeiro, 2 onças extracto de aconito, meia dita essencia de rosa, 6 ditas gomma gutta, 3 libras nóz de galha, 3 onças kermes mineral, 4 libras macella, 20 vidros opodoldoc, meia arroba oleo de oliveira, 8 libras oleo de linhaça, 1 dita resina de jalapa, 2 ditas sulfato de ferro, 8 ditas salsa parrilha, 1 dita sabão medicinal, 4 onças tartaro emetico, 24 garrafas vinho branco generoso, 30 ditas vinagre, 8 onças opio bruto, 2 ditas chloroformio, 100 sanguesugas: as pessoas a quem convier a venda de taes objectos apresentem as suas propostas em cartas fechadas, acompanhadas das competentes amostras, na secretaria do conselho administrativo, estabelecido no arsenal de guerra, as 10 horas do dia 30 do corrente mez. Secretaria do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra 22 de junho de 1853.—*Brito Inglez*, coronel, presidente.—*Bernardo Pereira do Carmo Junior*, vogal e secretario.

— O conselho de administração naval contrata por tempo de tres mezes, de julho a setembro, para os navios armados, barca de escavação e enfermaria de marinha o fornecimento dos seguintes generos: arroz branco do Maranhão, aguardente branca de 20 graos, azeite doce de Lisboa, azeite de carrapato, e dito doce do Mediterraneo, assucar branco de primeira sorte, bolacha, bacalháo, café em grão, carne verde, dita secca, farinha de mandioca, feijão mulatinho, lenha de mangue em achas, pão, toucinho de Santos, vinagre de Lisboa, e velas stearinas e de carnaúba de 6 em libra: portanto convida-se a quem interessar dito fornecimento, a comparecer as 12 horas do dia 27 do corrente, na sala das sessões do mesmo conselho, com suas amostras e propostas, declarando os ultimos preços e quem os fiadores. Salas das sessões do conselho de administração naval em Pernambuco 22 de junho de 1853. — O secretario, Chrystovão *Santiago de Oliveira.*

— O fiscal da freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves, avisa aos habitantes da mesma freguezia que he expressamente prohibido pelas posturas municipaes vigentes o soltar roqueiras, bombas, e fogo solto (buscapés): e para que ninguem allegue ignorancia, transcreve abaixo o art. 6. do tit. 6. das ditas posturas. Fica prohibido dentro da cidade o uso de roqueiras, bombas e fogo solto (buscapés): os infractores soffrerão 10$000 rs. de multa e dous dias de prisão.

THEATRO DE SANTA ISABEL.

SABBADO 25 DE JUNHO.
GRANDE BAILE
MASCARADO.

Sob a direcção do actor JORGE E DE WANDERLEY.

As 9 horas em ponto a orchestra dará principio a uma das melhores ouverturas, no fim da qual tera lugar o baile.

A meia noite dar-se-ha principio a uma loteria, cujo plano he o seguinte: — 5 bilhetes premiados e 495 brancos; 1 bilhete inteiro da loteria do Rio de Janeiro, será o maior premio; o immediato será meio dito; o terceiro 1 quarto; o quarto 1 oitavo, e o quinto 1 vigesimo, tudo da mesma loteria do Rio.

Todas as pessoas que comprarem bilhetes de entrada, receberão gratuitamente um outro para a dita loteria.

As familias que quizerem assistir a este divertimento, terão entrada gratis e direito a um camarote, os homens porém, que as acompanharem, comprarão o competente bilhete de entrada.

Preço de cada entrada . . . . 2$000

As senhoras mascaradas nada pagão, concluida a loteria se houver tempo continuará o baile até 2 horas.

No dia do baile se annunciará por esta folha a que loteria pertence os bilhetes, que se comprarem para este divertimento, bem como os seus numeros, a fim de evitar qualquer desconfiança.

As familias que se quizerem previnir com algum camarote de numero especial, poderão mandar avisar aos encarregados do divertimento.

Senhores apreciadores, divertimento e dinheiro, os espera 20:000$000 de rs.

AVISOS MARITIMOS.

PARA A BAHIA

seguirá com grande brevidade a nova e veleira sumaca nacional Amphitrite, capitão Antonio Semeão dos Reis; para carga e passageiros trata-se na rua da Cadeia Velha, n. 56.

— Para o Rio de Janeiro sahe até o dia 25 do corrente, a veleira barca nacional *Mathilde*; recebe unicamente passageiros e escravos a frete: a tratar com Manoel Alves Guerra Junior, na rua do Trapiche n. 14.

RIO DE JANEIRO.

Segue impreterivelmente no dia 28 do corrente, o brigue nacional *Elvira*: recebe passageiros e escravos a frete, para o que trata-se com Machado & Pinheiro, na rua do Vigario, n. 19, segundo andar, ou com o capitão, na praça do Commercio.

— Freta-se para qualquer um dos portos do norte e sul a barcaça *Desengano Feliz*, de lote de 20 caixas: na rua da Cadeia do Recife, loja de ferragens n. 44, a qual se acha fundeada no Forte do Mattos, defronte do chafariz.

LEILAO'.

— Henry Forster & Companhia, farão leilão em um só lote por intervenção do agente Oliveira, em presença do Sr. consul dos Estados Unidos, e por conta e risco de quem pertencer, da barca americana *Hannah Sprague*, capitão Hooper, legalmente condemnada neste porto, onde arribou, procedente do Chile, carregada de guano; e assim mais se venderão tres vergas novas de sobresalente da mesma barca, existentes no telheiro do Sr. Jacinto Elesbão, no Forte do Matos, onde os pretendentes podem examina-las com antecipação, assim como a barca, no ancoradouro deste porto: quinta feira 23 do corrente, ao meio dia em ponto, á porta da associação commercial.

AVISOS DIVERSOS.

SORTES PARA VESPERA DE S. JOAO'.

Vende-se papeis com sortes divertidas, para entretimento das sortes de S. Antonio, e S. João a 40 rs. cada um: na livraria n. 6 e 8, da Praça da Independencia.

BRITISH CLERKS' PROVIDENT ASSOCIATION.

An extraordinary General Meeting is convened for Saturday, 25 of June, at 6 P. M., to be held at the Treasurer's rooms — All Members are requested to be present. Persons desirous of becoming Shareholders will please attend.

Byorder,

James Hunter,
Hon: Sec:

Pernambuco 22 nd June 1853.

— No sobrado da rua do Queimado n. 33, do primeiro andar, furtaram no dia 14 do corrente mez, um relogio de ouro, caixa coberta, patente suisso de n. 5044, do autor Huguenim Ageneve, e juntamente uma corrente grossa, um sinete, e uma chave, sendo tudo de ouro; roga-se a todas as pessoas a quem elle for offerecido, aprehende-lo e o levar á dita loja de fazendas n. 33, que será bem recompensado; desconfia-se ser vendido para o lado do Passo de Camaragibe, por se desconfiar de uma pessoa que foi para esse lado.

— Continúa a estar fugido, desde o dia 14 de maio, o preto Dionizio, de nação Ussá, de 20 annos; levou camisa de algodão trançado da Bahia, e calça de algodão trançado de listras azues, sem chapéo; alto, cheio do corpo, sem barba, com principio de buço, e falto de um dente na frente de baixo, nariz chato, rosto comprido, bastante barrigudo, pés grossos que parecem inchados; quando falla he atrapalhado, não pronuncia bem as palavras; bastante carregado de physionomia, abre pouco os olhos, quando anda ou póra, parece espantado; foi escravo de Numeriano José de Barros que morou no engenho Pitibú, e hoje Ilha das Cobras, freguezia do Cabo; he de suppôr que alguem o seduzisse ou o furtasse, para vender a algum senhor de engenho, trabalhava em armazem d'assucar; e por isso roga-se a quem elle for offerecido para o vender, e as autoridades policiaes, capitães de campo e pessoas do povo, o apprehendam e levem-no á rua da Cruz do Recife n. 33, que se gratificará generosamente.

— Desappareceu no dia 21 do corrente o escravo cozinheiro, de nome Manoel, crioulo, cabra escuro, de idade de 22 a 23 annos, com os signaes seguintes: estatura baixa, reforçado do corpo, rosto comprido, testa regular, olhos pretos, nariz chato, beiços grossos, orelhas pequenas, pouca barba no queixo, pés regulares, tendo marcas de ventosas nas costas: quem o apprehender, o levará na praça do commercio a casa do Sr. coronel Mamede, ou na Passagem da Magdalena, sitio de Francisco Mamede de Almeida Junior, que será bem recompensado.

— No dia 22 de junho desappareceu um preto crioulo de nome Luiz, de 40 annos de idade, pouco mais ou menos, e levou um cavallo alasão, grande capado, com cangalha; este preto tem parentes em Caruarú: quem o capturar terá a bondade de o entregar na rua Nova n. 27, a seu senhor, que pagará as despezas e recompensará.

10,000 RS. DE RECOMPENSA

a quem entregar uma gola verde bordada de ouro, perdida desde a rua Nova até a rua Direita: na rua Nova loja n. 60.

— Pede-se ao Sr. administrador do correio, que se digne fazer effectiva a obrigação que tem os capitães das embarcações brasileiras, de darem parte no correio do dia de sua partida, e virem buscar a mala, e na falta applique o remedio conveniente para que seja comprida esta parte do regulamento do correio.—*O vigilante.*

— O Sr. Lourenço José Romão, queira dirigir-se a praça da Independencia n. 6 e 8, que se lhe precisa fallar.

ATTENÇÃO.

A irmandade da capella imperial, das fronteiras de Nossa Senhora da Assumpção, da Estancia, o juiz escrivão e os mais congregados da mesa, participam ao respeitavel publico, um despacho obtido do Illm. Sr. Dr. juiz de capellas, que verificando-se um direito que assiste aos peticionarios, o não negou a sua justiça como sempre costuma, que tanto caracterisa a este benigno magistrado; em fim foram os referidos autorisados a administrar a capella da senhora da Assumpção, em virtude do fallecimento do ex-administrador o finado Sr. M. F. J. de Mello, Deos haja que a sua alma seja salva; por tanto esta irmandade aproveitando o ensejo, roga a todos os devotos sinceros da divina padroeira que nas occasiões precisas nos queiram coadjuvar com aquella devoção pia que outr'ora sempre mostraram.

— No botequim da rua larga do Rosario n. 27, precisa-se de um bom caixeiro, preferindo-se que entenda de cozinha: a tratar no mesmo com seu proprietario.

— Em poder do abaixo assignado acha-se um bilhete inteiro de numero 5098 da 36 loteria do Monte Pio do Rio de Janeiro, pertencente ao Illm. Sr. João Domingues Torres, morador na cidade de Sobral. — *José Rodrigues Ferreira.*

— O Sr. Francisco Rufino do Rego Barreto, tenha a bondade de ir a rua do Crespo n. 19, a negocio de seu interesse.

— F. Dragon, cidadão francez, retira-se para Bahia e Rio de Janeiro.

— A pessoa que quer comprar uma taberna com poucos fundos: dirija-se ao pateo do Terço n. 21.

— O Sr. Manoel Mendes Carneiro da Silva, queira apparecer no Trapiche do Ramos, a negocio de interesse.

— Precisa-se de um pequeno para caixeiro: na rua larga do Rosario, venda n. 46.

— Avisa-se ao Sr. I. V., que haja de ir pagar a quantia de 10$780 rs., que deve na rua da Praia n. 15, do contrario verá seu nome por extenso nesta folha.

— José Antunes de Oliveira Junior embarca para o Rio de Janeiro, a sua escrava Julia, crioula, de 11 annos.

— Na rua da Aurora, casa junto ao collegio das orphãas, precisa-se de um cozinheiro, ou cozinheira, e de um estribeiro, ambos livres, nacionaes, ou estrangeiros.

CONSULTORIO HOMEOPATHICO.
28 rua das Cruzes 28.

GOSSET BIMONT tem a honra de participar ao publico, e particularmente aos seus amigos, que estando restabelecido da molestia que acaba de soffrer, acha-se prompto como d'antes, para acudir a qualquer chamado.

— Pelos dous vapores chegados hontem do Rio de Janeiro, deixou o abaixo assignado de receber os *Jornaes do Commercio* de 4 a 11 do corrente, e suspeitando que fossem desencaminhados do correio, pede a pessoa em cujo poder elles estiverem, o favor de os entregar ao abaixo assignado, na rua do Crespo, loja n. 16.—*José Azevedo de Andrade.*

— O Sr. Bento Martins Gonçalves Lisbôa tem uma carta vinda do Sul: na Travessa da Madre de Deos n. 10, primeiro andar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar: na rua de Hortas n. 138.

— Aluga-se o segundo andar da casa n. 31 da rua estreita do Rosario: a tratar no armazem de trastes no mesmo sobrado.

— Constando aos herdeiros de Caetano Pereira Gonçalves da Cunha, que Victorino Gonçalves da Luz, encabeçado no engenho Tabocas, comarca de Pao-d'Alho, tem vendido terras pertencentes ao mesmo engenho, e pretende continuar a vende-las sem intervenção dos mesmos herdeiros que são nelle consenhores, o fazem publico para que seja conhecida esta circumstancia, e desde já protestam por seu direito quanto as alienações feitas, e as que se houverem de fazer sem sua intervenção.

— Ignez Maria das Virgens, parteira examinada, póde ser procurada em casa de sua residencia, na rua do Nogueira n. 44, segundo andar, a qualquer hora para exercer sua profissão.

— Precisa-se de uma ama de meia idade para o serviço de uma casa de pouca familia: na rua dos Quarteis n. 20.

— Offerece-se para caixeiro de loja de miudezas do que tem bastante pratica, ou para outro qualquer estabelecimento, um moço brasileiro de idade de 14 a 15 annos, o qual dá fiador a sua conducta: a tratar na Camboa do Carmo n. 31, ou na rua do Collegio, taberna n. 5.

— No dia sabbado, 18 de junho, pelas 10 horas do dia, perdeu-se um embrulho com 15 varas de renda, advertindo 3 varas de bico estreito e a renda tambem estreita, 6 varas de uma qualidade e outras 6 de outra, e mais 1 vara de biquinho, 2 lenços de cambraia bordados de marca com bico estreito; dos Bairros Baixos até a rua de Aguas Verdes: quem achou, e quizer por sua bondade entregar, dirija-se as Cinco Pontas, casa n. 83, da banda que dá o sol a tarde, que terá seu premio.

— O abaixo assignado faz publico que no dia 16 do corrente lhe fugio um escravo do seu engenho Juçara, de nome Custodio, de idade 25 annos, estatura alta, grosso do corpo, pouca barba, rosto grande e sobre o redondo, feio, quem o vê parece que está com raiva, falla sempre de vista baixa, bem empernado, pés grandes e largos nos dedos, braços curtos e grossos, mãos grandes, cabello bem preto e pegado ao casco da cabeça; levou comsigo um cavallo castanho, capado, com o ferro de VP juntos, tem um casco da mão lascado, chato e feio, manqueija alguma cousa; quem o apanhar ou levar ao referido engenho ou a rua da Cadeia do Recife a José Antonio da Silva Grilo Junior, receberá a gratificação de 50$000 rs. ou mais, conforme a distancia em que for apanhado, pois suppõe-se talvez fosse elle para o sertão de onde he filho.

João Evangelista de Mello Barreto.

FURTO.

No dia 19 do corrente, na occasião da festa de Santo Antonio, furtaram da igreja da Congregação tres jarros de porcellana que estavam com flores na banqueta da capella mór: roga-se a todas as pessoas a quem forem offerecidos a vender, ou que saibam dos mesmos, participar ao thesoureiro da irmandade José Rodrigues Coelho.

— Da-se de 50$000 até 1:000$000 rs. a premio de dous por cento ao mez, sobre penhores de ouro ou prata: na rua do Aragão, n. 27.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de venda, e dê conhecimento de sua conducta: na rua Direita, n. 72.

— Roga-se a pessoa que no mez de março do corrente anno empenhou um panno fino a Manoel José da Motta pela quantia de 15$000 rs., haja de o vir tirar no prazo de tres dias, na rua de Santo Amaro, n. 28, e caso não o tire vai ser vendido pela mesma quantia para o pagamento. Recife 20 de junho de 1853.

Precisa-se de um feitor portuguez, para um sitio perto da praça, preferindo-se dos recem-chegados: na rua das Cruzes n. 28.

— O abaixo assignado faz sciente ao publico, e muito principalmente a quem convier, que comprou, desde o dia 15 deste mez, a taberna sita na rua de Santo Amaro, n. 28, a José Soares da Silva Pimentel, e como presume nada dever nesta praça até aquella data, por isso faz o presente annuncio, e se alguma pessoa se considera credora do annunciante, deverá apresentar sua conta no prazo de tres dias, contados da data deste, findos os quaes não será attendida transacção alguma. Recife de Pernambuco, 20 de junho de 1853.

Francisco Pontes Fernandes.

— O bacharel Affonso José de Mendonça, promotor publico de Porto-Calvo, advoga naquella comarca qualquer causa civel de que o queiram encarregar, podendo nestes oito dias ser procurado nesta cidade, no pateo do Terço, n. 137.

— Premios maiores obtidos nesta provincia na loteria 17. do theatro de Nictheroy, cuja lista acaba de chegar do Rio de Janeiro.

Quartos n. 5830, 10:000,000 de rs.
Oitavos e quartos n. 5158, 4:000$ de rs.
Oitavos n. 1825, 1:000,000 de rs., e muitos outros premios de 400, 200, e 100,000 rs.: os possuidores podem vir receber os competentes premios, que se pagão nos lugares do costume. Acha-se a venda a loteria 56. do Monte Pio, cuja lista se espera a 5 do futuro mez de julho.

— Troca-se um predio nesta praça, livre e desembaraçado, por sitio de roqueiros ou escravos: a quem convier, dirija-se a rua da Guia n. 64, segundo andar.

— Faz-se bolos de San-João, cangica de milho verde muito bem feita: na cidade de Olinda atraz do Amparo n. 11.

AVISO JURIDICO.

A segunda edição dos primeiros elementos praticos do fóro civil, mais bem corrigida e acrescentada, não só a respeito do que alterou a lei da reforma, como ácerca dos despachos, interlocutorias e difinitivas dos julgadores; obra essa tão interessante aos principiantes em pratica que lhes servirá de fio conductor: na praça da Independencia n. 6 e 8.

AVISO AO COMMERCIO.

Os abaixo assignados continuam a franquear a todas as classes em geral os seus sortimentos de fazendas por baixos preços, nao' menos de uma peça, ou uma duzia, a dinheiro, ou a prazo, conforme se ajustar: no seu armazem da praça do Corpo Santo, esquina da rua do Trapiche, n. 48. — Rostron Rooker & Companhia, negociantes inglezes. Os mesmos avisão no respeitavel publico que abriram no dia 5 do corrente mez a sua loja de fazendas da rua do Collegio e Passeio Publico n. 15, dirigida pelos senhores José Victorino de Paiva e Manoel José de Siqueira Pitanga, para venderem por atacado e a retalho.

ATTENÇÃO.

Tendo-se por varias vezes rogado aquellas pessoas que estão devendo contas antigas na taberna da rua da Cadeia do Recife n. 25, defronte do becco Largo, que venham pagar seus debitos, e como poucos o tenham feito, por isso ainda pela ultima vez se roga a todos em geral, que venham fazer até o fim do corrente mez, isto para lhes evitar maiores despezas, assim como aquellas que ou por já não poderem pagar, marcar um tempo certo para fazer, na certeza de que os que não comparecerem para uma ou outra cousa, se publicarão seus nomes, e se usará dos termos judiciaes, não se tendo contemplação com ninguem.

AS BELLAS PERNAMBUCANAS.

Excellentes sortes para S. Antonio, S. João e S. Pedro, a 40 rs., cada uma, de differentes cores e boas amendoas: na rua do Queimado, loja de miudezas n. 16.

— Offerece-se um homem casado, sem filhos, o qual entende de plantações, para feitorisar um sitio, ou outra occupação semelhante: dirija-se á rua do Torres, n. 8, segundo andar.

AVISO AO PUBLICO.

Os abaixo assignados avisam ao respeitavel publico desta cidade, senhores de engenhos e fazendeiros, que em sua botica (agora) sita na rua do Rangel n. 8, em frente do becco que vai para o arsenal de guerra, continuam a vender as verdadeiras e bem conceituadas pilulas para bôbas, cravos seccos, gomas e dores venereas por mais antigas que sejam, cujos bons effeitos contestam todas aquellas pessoas que dellas teem feito uso. Composição do fallecido pharmaceutico Sebastião José de Oliveira Macedo; e para que o respeitavel publico se não illuda com outros annuncios que tem apparecido, fizemos o presente, que assignamos.—*Peixoto & Pinto.*

— L. Leconte Feron & Companhia, precisão alugar um sitio, que tenha boa casa, e que seja perto da praça: a fallar na casa dos annunciantes, na rua da Cruz n. 20.

— Arrenda-se um engenho com 25 escravos, 25 bois e 25 bestas, perto de embarque, com safra para tres mil pães, uma grande destilação e uma porção de roça madura: a pessoa que este predio pretender, dirija-se a travessa da rua do Vigario n. 1, segundo andar, a tratar com Antonio Gomes Pessoa Junior.

DEPOSITO geral do rapé princeza do Rio de Janeiro, grosso, meio-grosso, e fino, na rua da Cruz do Recife, n. 25.

Viuva Pereira da Cunha encarregada deste deposito, novamente noticia que sempre se acha provida de rapé da melhor qualidade e fresco, aos preços ja sabidos de 1$280 rs, os dous primeiros, e 900 rs. o fino, sendo de cinco libras para cima. A grande procura deste rapé na falta do de Lisboa, que tem havido, tem provado bem que he o que melhor o póde substituir. Aceita-se qualquer reclamação que haja por defeito de qualidade.

— Lava-se e engomma-se com asseio e perfeição: no pateo da Ribeira de S. José n. 15.

AO PUBLICO.
No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,

vende-se um completo sortimento de fazendas, finas e groças, por preços mais baixos do que em outra qualquer parte, tanto em porções, como a retalho, affiançando-se aos compradores um só preço para todos: este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãas e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecendo elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida a' todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (a' bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas, no armazem da rua do Collegio n. 2, de

Antonio Luiz dos Santos.

— Desappareceu a 9 do passado um preto, crioulo, por nome Geraldo, o qual representa ter de idade 28 a 30 annos, levando vestido camisa de algodão trançado, calça de zuarte e com um surrão. Este preto veio do Icó remettido pelos Srs. Caminha & Filhos, os quaes o tinham comprado a Manoel Rodrigues da Costa, da villa de Milagres, comarca do Crato, provincia do Ceará, tendo o dito escravo pertencido tambem a Manoel de Jesus da Conceição Cunha; e para mais esclarecimento tem os signaes seguintes: baixo, cabellos brancos nos peitos, bastante barbado, andar corcovado, e falla muito baixo: quem o pegar leve-o á rua da Conceição n. 14, que será bem recompensado, ou a rua da Praia, armazem de Guilherme Soares Botelho.

— Desejando a viuva Roma morar fóra da praça, arrenda a sua typographia, sita na rua da Praia, n. 55, a qual esta' montada tanto de prelos como de typos de differentes qualidades, e em estado de imprimir qualquer obra: quem a pretender dirija-se a' mesmo officina.

— Aluga-se, ou vende-se uma canoa aberta, em perfeito estado: a tratar na travessa da Madre de Deos n. 5, primeiro andar.

— Arrenda-se o engenho Cachoeira Grande na freguezia de Serinhãam, muito bom de agua, de boa producção, com boa moenda, taixas, estufa, formas, distante do embarque duas leguas e meia, quem o pretender dirija-se ao proprietario do mesmo no engenho Vicente Campelo, na freguezia da Escada.

— Aluga-se a padaria da rua Real n. 27, proximo ao Manguinho, com grandes commodos e todos os seus pertences, por preço muito commodo: a tratar na casa n. 6 da mesma rua.

— Quem tiver uma taberna com poucos fundos, que queira vender, póde annunciar sua morada para ser procurado.

AOS DENTES.

J. Hume, o bem conhecido dentista ha mais de 10 annos nesta praça, póde ser procurado a qualquer hora, na sua residencia, na rua Nova n. 19, primeiro andar.

HOMEOPATHIA.

Henrique A. Chaves, professor em homeopathia, praticando desde o anno de 1845, continúa a dar consultas de graça aos pobres, podendo ser procurado a qualquer hora do dia, no seu consultorio, no aterro da Boa-Vista n. 20, primeiro andar.

— Precisa-se de um amassador para padaria, que tenha pratica, e de um negro para o serviço ordinario de uma casa: no pateo da Santa Cruz, padaria numero 106.

— Desappareceu da praia do Forte do Mattos, na noite de 18 para 19 do corrente, 1 embono de cedro, de barcaça ja servido: quem tiver achado, ou der delle noticia, será gratificado, na rua da Cruz n. 34.

— Desappareceu no dia 19 do corrente um negro por nome Luciano, nação Angola, alto e secco, dá-se ao vicio de embriaguez: quem o pegar, leve-o a rua do Collegio n. 9, que será generosamente recompensado.

— Precisa-se alugar uma casa grande com commodos para grande familia, nas ruas seguintes: — do Sebo, Aragão, Augusta, Imperial e Cinco Pontas: quem tiver, annuncie ou dirija-se a rua Augusta n. 33, ou a travessa da Trempe n. 9.

— Na rua da Cruz n. 15, primeiro andar, precisa-se de uma ama de leite.

— Precisa-se de 200$000 rs. a juros por tempo de um anno, dando-se por segurança um escravo de 25 annos e sadio, e paga-se os juros que convencionar-se: quem quizer este negocio annuncie.

ATTENÇAO'.

Quem precisar de uma rica capa de panno fino azul, perfeita, nova, forrada com velludo de seda, tem mais de 10 covados de panno, feita em Londres, a moda hespanhola, e do melhor gosto: a quem lhe convier, dirija-se a rua do Trapiche n. 5.

— Quem quizer possuir um bom relogio de ouro, horisontal, que se póde dar a contento, e troca-se por sedulas, dirija-se a rua do Collegio n. 6.

— Os abaixo assignados fazem publico que, a loja de miudezas da rua da Cadeia do bairro do Recife, n. 11, lhes pertence, desde o dia 15 de abril ultimo, como consta do seu contrato de sociedade da mesma data, registrado no tribunal do commercio. — Ferreira & Cruz.

— Precisa-se aluga-se uma preta captiva, de bons costumes, para serviço de uma casa de pequena familia: a tratar na rua da Cadeia do Recife, n. 25.

— Precisa-se de uma ama de leite, que seja captiva, para tratar só de um menino de dous mezes; paga-se bem: na rua da Cadeia do Recife, n. 25, se dira' quem precisa.

— O Sr. José Caetano Pinto de Carvalho tem uma carta vinda de Maceió, para lhe ser entregue: na rua do Crespo, n. 10.

— O Sr. reverendo padre que quizer mandar fazer algum barrete, dirija-se a rua de Aguas-Verdes, n. 25.

AVISO AOS SENHORES DE ENGENHO.

Attentas as grandes vantagens na moagem de canna, provenientes de ter os tambores das moendas perfeitamente torneados, o abaixo assignado respeitosamente lembra aos senhores de engenho que na sua fundição de ferro em Fóra de Portas se póde perfeitamente tornear de novo um jogo de tambores, e aparar e endireitar os dentes das carretas com tanta presteza, que se póde entrega-los no mesmo dia, evitando-se assim o inconveniente da demora dos carros e o impate da moagem; assim como que a mesma fundição se acha sempre sortida, não so de novas moendas de diversos tamanhos e modelos, senão tambem de rodas dentadas, tanto para agua, como para animaes de todas as proporções, a saber: volta por volta, volta e quarta, volta e terço, volta e meia, duas, tres, quarro voltas, etc., etc., e portanto que qualquer senhor de engenho querendo acelerar a sua moenda, a fim de moer mais canna no mesmo tempo, ou retarda-la, a fim de espremer mais liquido da mesma canna, póde sem demora escolher as rodas competentes. Fundição de ferro na rua do Brum passando o chafaris. — *D. W. Bowman*, engenheiro.

COMPRAS.

— Compram-se escravos, e vendem-se, recebem-se de commissaõ, tanto para a provincia como para fóra della; na rua dos Quarteis n. 24, segundo andar.

— Compra-se uma carroça usada, em bom estado, com arreios para cavallo: na rua da Cruz, n. 10.

— Compra-se um braço de balança, com conchas e alguns pesos, e aluga-se uma escrava para o serviço de uma casa: quem a tiver, dirija-se ao aterro da Boa Vista n. 88, esquina do Hospicio.

— Compra-se *Diarios* para embrulho, a 120 rs. a libra, mesmo em porção: na rua larga do Rosario, taberna n. 17, defronte do quartel.

— Compra-se escravos e vende-se de commissão, tanto para a provincia, como para fóra della: na rua Velha n. 55.

— Compra-se uma preta de meia idade, que não tenha vicios, nem achaques, e que tenha algumas habilidades; paga-se bem agradando: na rua das Cruzes n. 20.

— Compra-se um boi manso, que sirva para carroça, e que não seja velho; paga-se bem: quem o tiver, annuncie para ser procurado.

VENDAS

LIVRO DE SORTES.

Na livraria n. 6 e 8, da praça da Independencia, vende-se o excellente livro de sortes, que tem por titulo

A URNA FATAL
DOS
DESTINOS HUMANOS.
DESCOBERTA NAS ESCAVAÇO'ES DE POMPÉA.

Novamente acrescentado com 144 sortes achadas por um escrutador nas referidas ruinas; pelo diminuto preço de 1$000 rs., de todos os livros conhecidos he este sem duvida o mais proprio para o entretenimento das noites de San-João e San-Pedro, por conter 844 sortes as mais divertidas e adequadas ao assumpto, e cuja veracidade torna-se quasi infallivel.

— Vende-se ricas sortes para S. João, com amendoas e de finas côres, a 20 rs.: na rua Nova, loja de chapeos n. 1.

— Vende-se um mulatinho, de 18 annos de idade, proprio para pagem; um cabrinha de 19 annos de idade; um preto, proprio para armazem, e uma cabrinha, propria para mucamba, de 15 annos de idade e com algumas habilidades: na rua Velha n. 55.

— No aterro da Boa Vista, loja de miudezas n. 72, vende-se um relogio patente inglez, de ouro, o qual he muito bom regulador, e por preço commodo.

— Vende-se uma mulata, de 20 annos, de boa figura, engomma muito bem, cozinha, lava, e cose: na rua do Collegio n. 21, primeiro andar, se dirá quem vende.

— Vende-se um escravo, de muito bonita figura, para campo, ou para rua: na rua do Livramento n. 4.

— Vende-se pombos, da melhor raça de batedores: no aterro da Boa Vista, padaria n. 80.

— Vende-se uma vacca, com uma bizerra, filha da mesma, de anno, muito mansa, e boa de leite: no aterro dos Afogados, para vêr, e para tratar com Victorino Francisco dos Santos, ou na rua do Rangel n. 54, a qualquer hora do dia em um dos lugares.

— Vende-se um terreno, com 100 palmos de frente e 600 de fundo, na estrada de Luiz do Rego em S. Amaro, passando a ponte adiante do Hospicio, a esquerda o segundo terreno; dá-se por todo o dinheiro, que o comprador quizer dar: na rua do Collegio n. 21, primeiro andar, se dirá quem vende.

— Vende-se um grande sitio no lugar de Parnameirim, passando a Ponte do Uchôa, com grande casa de vivenda, e um sobradinho de recreio, grande cacimba coberta, estribaria, cocheira, casa para pretos, com bons arvoredos e terras para plantação: na travessa do Veras n. 15.

80 FOGUETES POR 500 RS.

Está a venda, na rua Nova, loja n. 24, um sortimento de foguetes, grandes e pequenos; assim como, bombas, pistolas, e calungas de fogo, chegados de Hamburgo: os pretendentes queirão-se prevenir até a noite, visto amanhãa as lojas estarem fechadas.

BRAÇOS DE BALANÇA DE ROMAO' & COMPANHIA.

Vende-se braços de balança de Romão & Companhia, proprios para balcão de vender a' retalho, e mais barato do que em outra qualquer parte: a tratar na rua do Vigario n. 19, segundo andar.

— **Oleo especifico para curar a caspa e conservar o cabello, continua a vender se na botica da rua do Rangel n. 64, a 640 rs. cada vidro.**

— No Forte do Mattos, defronte do armazem do Sr. Joaquim Francisco d'Alem, vende-se por commodo preço os seguintes generos chegados agora do Aracaty: cera de carnauba superior em grandes e pequenas porções; sola e couros miudos, velas de carnauba compostas e puras; botins bem arranjados, e muitas obras de labyrintho assentadas em boas fazendas.

CORTES DE CHITA.

Continua-se a vender córtes de chita franceza larga, côres fixas e bonitos padrões, pelo barato preço de 2$000 rs. cada córte, havendo porção para escolher: na loja do sobrado amarello, na rua do Queimado, n. 29.

TRANÇAS DE SEDA.

Na loja de miudezas da rua do Collegio, n. 1, vende-se as melhores tranças que teem vindo, tanto em qualidade como em padrões, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte.

— Continua-se a vender muito superior manteiga ingleza e franceza, 480, 560 e 640 rs. a ℔; cha Hysson, a 1$760, 2$240 e 2$560 rs. a ℔; farinha do Reino, a 100 rs.; dita de tapioca, a 80 rs. a ℔; cerveja muito superior: no Pateo do Carmo, venda n. 13, pintada de verde.

— Vende-se um cavallo bom carregador, e bota a meio, por preço commodo: na cocheira do Bolcha: a tratar na rua da Cruz, no Recife armazem n. 62.

— Na rua das Cruzes n. 40, taberna do Campos, vende-se e aluga-se bichas hamburguezas, das melhores que ha no mercado, tanto por junto como a retalho.

— Na taberna da esquina da rua das Cruzes n. 2, vende-se muitos generos bons e baratos, manteiga para os bolos de S. João, ingleza, a 560 rs., dita a 640, dita a 520, e franceza, a 560, queijos, a 1$900, chá, a 2$000, 2$240 e 1$800, lingoiça, a 440, paios, a 240, vinho engarrafado, a 900, 800, 640 e 500 rs., existe do velho e não se pergunta se he bom, dito a 320, dito a 280, dito a 240 e 220, e mais muitas cousas que se não dizem por causa da despeza ser grande; tambem se vende a taberna no caso de não apparecer uma pessoa que tome a dita por balanço ou de sociedade, em quanto o dono vai fazer uma viagem: quem pretender, dirija-se a mesma.

VINHO DE BORDEAUX.

St. Julien e margot em caixas de uma duzia de excellente qualidade: acha-se a' venda em casa de Brunn Praeger & C., rua da Cruz, n. 10.

PIANOS.

Brunn Praeger & C., rua da Cruz n. 10, receberam de novo alguns pianos fortes horisontaes de moderna construcção, em tom os mais bellos possiveis, e se vendem muito em conta.

INSTRUMENTOS DE MUSICA.

Brunn Praeger & Companhia, na rua da Cruz, n. 10, receberam de novo um sortimento de instrumentos de musica, como se'am, flautins de ebano em mi bemol e fa', com 4 chaves; pistões com sua competente caixa; flautas de buxo; violões de differentes qualidades, e com machinismo; assim como 2 violões riquissimos, todos guarnecidos de madreperola; tambem recommendam o seu grande sortimento de todos os mais instrumentos, tanto para orchestra, como para musica militar, por menos preço do que em outra parte; sendo para liquidar contas.

OLEADOS PARA MESA

em lindos desenhos, com pinturas finas de flores e fructas, proprias para salas, vende-se em conta: em casa de Brunn Praeger & Companhia, na rua da Cruz, n. 10.

— Na rua do Vigario primeiro andar, existe para vender caixas com cera em velas de Lisboa, com o sortimento completo de 1 a 16 em libra, a 1,100 rs. a libra, e cera em grume, de muito boa dura, por preço barato.

— Vende-se um sitio, na praia de S. Francisco da cidade de Olinda, com boas terras de plantar, 50 e tantos pés de coqueiros, casa de pedra e cal reitificada de novo, e uma posse de uma curral de peixe pertencente ao mesmo sitio, ou troca-se por um escravo: a tratar em Fóra de Portas, casa n. 145.

ATTENÇAO'.

Vende-se um escravo peça, com 24 annos de idade, de muito bonita figura, proprio para boleiro, ou pagem, por montar muito bem: na rua Direita n. 76.

— Vende-se um sellim com todos os seus pertences: na rua Imperial, travessa do Lima, sobrado de um andar, confronte ao chafaris.

— Na loja de 6 portas em frente da igreja do Livramento, vende-se chitas de cores com muito bom panno, a 140 rs. o covado, riscadinho francez de cores escuras, a 160 o covado, alpaca de cores, lisa e de quadros, propria para vestidos de senhoras, a 240 o covado, lenços de cambraia brancos, ditos com barra de cores, a 160 cada um, ditos para meninos, a 80 rs. cada um, córtes de cassa chita com 6 varas e meia, a 1$600, e chales de lã pretos para luto.

PECHINCHA PARA BOLOS DE S. JOAO.

Nos quatro cantos da Boa-Vista, por baixo do sobrado n. 1, vende-se superiores manteigas: manteiga ingleza fina, dita franceza, queijos novos, figos de comadre pelo ultimo preço, segundo sua qualidade.

— Nos quatro cantos da Boa-Vista, venda n. 1, vende-se para senhora e homem tamancos vindos do Porto, por muito baixo preço.

— Vende-se uma bonita crioula, de 17 annos de idade, propria para mucama, por ser muito bonita: rua do Rosario larga, n. 22, segundo andar.

ATTENÇAO' AS PECHINCHAS.

Vende-se chita a 160 rs. boa, de 180 rs., e cabeclas de lindos padrões miudos a 200 rs., miudinhas muito finas a 200 e 220 rs. o covado, riscadinhos francezes finos a 220 rs. o covado, córtes de colletes bordados riquissimos, igualmente brancos para casamento, vestidos de barra, gravatas e muitas outras fazendas baratas: na rua Nova, n. 42, defronte da Conceição dos Militares.

— Na rua das Cruzes, n. 22, vende-se uma crioula, de 16 annos, bonita figura, recolhida, que engomma, cose bem chão, faz labyrintho, cozinha e lava; uma dita de elegante figura, engomma, cose bem chão, marca e lava de sabão; outra dita de 18 annos, com as mesmas habilidades, e com uma filha mulatinha de um anno de idade; uma parda de 40 annos, cose chão, cozinha e lava; um mulato de 24 annos, optimo para pagem; e uma preta de meia idade, que cozinha e lava de sabão.

ESTAMPAS DE SANTOS E SANTAS.

Chegou á loja de miudezas da rua do Collegio, n. 1, as seguintes estampas, em ponto pequeno e grande: Santa Familia, Nossa Senhora das Dores, o Senhor Crucificado, S. José, Salvador do Mundo, Coração de Jesus e de Maria, Ceia dos Apostolos, S. João, S. Matheus, S. Lucas, S. Marcos, Nossa Senhora da Soledade, S. Pedro, Santo Antonio, Nossa Senhora do Rosario, S. Manoel e outras muitas, que se deixam de annunciar; e de louça, o Menino Deos, S. Jacyntho, S. Bento, Nossa Senhora da Conceição, as Tres Pessoas da Santissima Trindade, S. Paulo, Nossa Senhora das Dores, S. Marçal, Santo Antonio, S. João, Santa Julia, Santa Luzia, Santa Apolonia, Santa Francisca; retrato de Napoleão I a cavallo, dito de Napoleão III a cavallo, e na occasião da coroação e do casamento, ditos de S. M. Eugenio, ditos de D. Isabel II, rainha de Hespanha, ditos de Espartero, duque da Victoria; e em collecções, a revolução franceza em 1848 oito estampas, Gonçalo de Cordova 4 ditas, Mysterios de Paris 4 ditas, Paulo e Virginea 4 ditas, Zulema 4 ditas.

500,000 RS.

Vende-se por 500$000 rs., uma typographia com mais de 700 ℔ de typos muito bem sortidos, e um bom prelo de ferro e pão: a quem convier dirija-se a rua das Cruzes n. 28, segundo andar.

PARA OS BOLOS DE S. JOAO'.

Vende-se manteiga ingleza de primeira sorte, a 560 rs., dita de segunda sorte, a 480 rs., dita de terceira sorte, a 440 rs., dita franceza a melhor que ha no mercado, a 560 rs. a libra, farinha do reino muito nova, a 100 e 120 rs. a libra, assucar de todas as qualidades, pelo preço do costume: na rua dos Martyrios, taberna n. 36.

— Vende-se uma barcaça de 10 caixas em saccos, fundeada no caes do Ramos, prompta a navegar, por preço commodo: a tratar no armazem de Antonio Pinto Soares, no becco do Carioca n. 9.

— Vende-se uma negra que sabe cozinhar, lavar, engommar, fazer todo o serviço de casa, e propria para vender na rua: dirija-se a rua Nova n. 9.

— Vende-se espirito, a 1$600 rs. a canada, cevada, a 80 rs. a libra, farinha de araruta, a 160 rs. a libra, espermacete, a 640 a libra: no pateo do Paraizo n. 14.

VENDAS.

VELAS DE STEARINA, francezas, de 6 em libra—brancas e de cores.

CEMENTO de Hamburgo em barricas de 11 arrobas, chegado novamente.

AÇO DE MILÃO sortido.

OLEO DE LINAAÇA em latas de 5 galões.

ROTIM DA INDIA da primeira sorte, e muito alvo.

PAPEL DE PESO inglez—branco e azulado, e pennas de aço tambem inglezas.

ZINCO EM FOLHA, proprio para o forro de navios ou para a coberta de tectos, e por uma quarta parte do preço de cobre; o mesmo em folhas furado, proprio para cobrir gaiolas para guardar comidas.

Um completo sortimento de VIDROS ordinarios — como COPOS, CALIX, GARRAFAS, etc., que se venderá muito em conta para fechar a factura.

CABOS, LONAS E BRINS DA RUSSIA, e uma porção de LINHA ALCATROADA.

Uma factura pequena de VINHO DE CHAMPAGNE muito superior, e chegada agora: rua do Trapiche n. 3.—*C. J. ASTLEY & C.*

A 1$600 RS.

Cortes de ganga amarella para calça: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

COLCHAS BRANCAS COM SALPICOS

a 1$600 cada uma
na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

TOALHAS ECONOMICAS

para mesa a 1$600
na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

POTASSA SUPERIOR

— Vendem-se por preço muito commodo, no armazem n. 7 de caes da alfandega, de José Joaquim Pereira de Mello, ou no escriptorio de Novaes & Companhia na rua do Trapiche n. 34.

— Vende-se ricas quartinhas, balaios, cestinhas e bandejas, tudo de pó de pedra, bonitas e proprias para frutas; assim como varias figuras, tinteiros e outros objectos da mesma qualidade: na rua do Cabugá', loja de miudezas de quatro portas.

— Vendem-se em casa de Mc. Calmont & Companhia, na praça do Corpo Santo n. 11, o seguinte: vinho de Marseille em caixas de 3 a 6 duzias, linhas em novellos e carreteis, breu em barricas muito grandes, aço de milaõ sortido, ferro inglez.

Vende-se fio de algodão da Bahia, por preço commodo: no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

— Vendem-se os verdadeiros sellins inglezes, patente, de mola e sem ella: na rua da Senzala Nova n. 42.

VINHO DO PORTO MUITO FINO.

Vende-se superior vinho do Porto, em barris de 4., 5. e 8.: no armazem da rua do Azeite de Peixe n. 14, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

NA LOJA DE SEIS PORTAS EM FRENTE DA IGREJA DO LIVRAMENTO,

vende-se peças de chita de cores com muito bom panno, a 5$000 rs. a peça, córtes de cassa chita com 6 varas e meia, a 1$600 o córte, e chales de lã pretos para luto.

CHAPEOS DE SOL, A 1$280,

na rua do Crespo loja da esquina que volta para a Cadeia.

DOCE DE BACORY.

Chegou recentemente do Maranhão uma pequena porção deste delicado doce, o melhor que ha, tanto pela sua excellente qualidade, como por conservar-se por muito tempo em perfeito estado: vende-se em casa de Fonte & Irmão, na rua da Cadeia Velha.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixas de ferro coado e batido, tanto rasas como fundas, moendas inetiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modelos os mais modernos, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, côcos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que os de cobre, escovens para navios, ferro inglez tanto em barras como em arcos e folhas, e tudo por barato preço.

PARA FECHAR CONTAS.

Vende-se cera em velas em caixas sortidas, mercurio doce muito superior e em pequenas caixinhas, azeite de peixe em volumes pequenos, barricas com linhaça em grão, charutos da Bahia, jacaranda' em cosueiras, e de superior qualidade, fogo da China em figuras, etc., etc., tudo se vende por o mais baixo preço: na rua do Vigario n. 19, segundo andar.

— Vende-se colchas brancas de salpicos muito encorpadas, proprias para o tempo de frio, a 1,600 rs. cada uma: na rua do Crespo, loja n. 6.

— Vendem-se relogios de ouro, patente inglez, os melhores que tem vindo a este mercado, e do mais acreditado fabricante de Liverpool: em casa de Russel Mellors & Companhia, na rua da Cadeia do Recife, n. 56.

— Vendem-se vaquetas de lustre, para coberta de carros: na rua da Senzala Nova n. 42.

CALÇADO BARATO.

Na rua Nova n. 8, loja de José Joaquim Moreira,

ha um rico sortimento de sapatões de bezerro, couro de lustre, borzeguins elasticos e de botões, tudo para homem, pelo mais barato preço que até aqui tem havido: quem disso se quizer certificar, dirija-se a' dita loja; advertindo, porém, que só se venderão a dinheiro, e que não se fará abate algum além dos preços aqui mencionados.

Sapatões de lustre francezes	4$800
Ditos abotinados da Russia	6$500
Ditos de bezerro francez	3$600
Borzeguins com botões	7$000
Ditos elasticos	7$500

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodaõ trançado d'aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Vende-se um carrinho de 4 rodas com 4 assentos, sendo 2 para meninos, com lança e varaes para 1 e 2 cavallos, em muito bom estado por ter sido fabricado a anno e meio, por preço commodo: os pretendentes dirijam-se ao aterro da Boa-Vista n. 6, segundo andar, das 6 as 10 horas da manhãa.

Gesso.

Vende-se gesso em barricas, chegado ultimamente: em casa J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55.

— Vende-se presuntos inglezes muito novos para fiambre, latas com bolachinhas de soda ingleza, queijos de prato, conservas muito novas, sementes de todas as qualidades de hortalice, chegadas ultimamente: na rua da Cruz n. 46, defronte do Sr. Dr. Cosme.

— Vende-se uma escrava com algumas habilidades, e muito boa quitandeira: na rua do Aragão, n. 4.

— Vende-se um bote grande, proprio para qualquer serviço: na rua do Pilar n. 92.

A BOA PITADA DE LISBOA.

Vende-se rapé de Lisboa muito superior vindo de encommenda: na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães, n. 51.

— Vende-se um optimo cabriolet quasi novo e muito bem conservado, com coberta e os competentes arreios: no pateo do Hospital do Paraizo, cocheira dos carros funebres.

— Vende-se um mulato de idade de 28 annos, bom official de sapateiro, e com todas as qualidades desejaveis; ao comprador se dirá o motivo por que se vende: no pateo do Terço, n. 137.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixas de capim, na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

A 5,000 rs. pequenos, e 5,500 rs. grandes.

Vendem-se chapeos de sol de seda ingleza de superior qualidade, pelos preços acima: na rua do Collegio n. 4.

— Vende-se relogios de ouro e prata, patente inglez; na rua da Senzalla-Nova n. 42.

POTASSA DA RUSSIA,

Vende-se potassa da Russia, chegada ultimamente: na rua do Trapiche n. 17.

— Vende-se vinho da Madeira de superior qualidade em quartos e oitavos de pipa, por preço commodo: no armazem de N. O. Bieber & Companhia na rua da Cruz n. 4.

A 500 RS. A VARA.

Brim trançado branco de puro linho, muito encorpado: na loja da esquina da rua do Crespo, que volta para a Cadeia.

COBERTORES DE TAPETE

Escuros para escravos, a 900, 1$000 e 1$440 rs.: na loja da esquina da rua do Crespo que volta para a Cadeia.

COBERTORES DE TAPETE.

Na rua do Crespo n. 6, vende-se superiores cobertores de algodão escuro, proprios para escravos, a 900, 1$000 rs. e 1$440 cada um, brim trançado branco de linho puro, a 500 rs. a vara, córtes de dito escuro, a 1$440 e 2$000 rs., córtes da chita com babados e barra, a 4$000 rs., tendo 13 covados cada um, chitas escuras de tintas seguras, a 160, 180, e 200 rs. o covado, setim preto macão, a 3$000 e 3$200, panno preto fino, a 3 e 4$000 rs. o covado, dito azul muito fino, a 4$000 rs. o covado, peças de cambraia de salpicos com 7 varas, a 4 e 4$500, e muitas mais fazendas por menos preço do que em outra parte: na rua do Crespo, loja n. 6.

— Vende-se farello novo a 2,000 rs. a sacca: na rua do Trapiche n. 8.

— Vinhos superiores de Bucellas (branco) e de Colares (tinto) em barris de quinto: vendem-se em casa de J. Keller & C.

SORTES PAPEL.

Vende-se excellentes sortes para Santo Antonio, e S. João, de differentes cores: na rua do Rosario larga, loja de miudezas n. 44.

VENDAS

A verdadeira graxa ingleza n. 97, em casa de James Crabtree & Companhia, rua da Cruz n. 43.

VENDAS.

No armazem de José Joaquim Pereira de Mello, no largo da alfandega, vende-se os seguintes generos de superior qualidade e preços commodos; saccas com feijão branco, ditas com dito amarello, caixas com figos, ditas com ameixas, e pêras sêccas, saccas com farello de Lisboa com 3 arrobas, e o mais fino que existe no mercado.

— Vende-se quatro pianos, chegados agora, do melhor autor: no escriptorio de Rothe & Bidoulac, na rua do Trapiche n. 12.

— Em casa de Rothe & Bidoulac, na rua do Trapiche n. 12, vende-se:
Ferro, a imitação do da Suecia.
Aço de milão.
Arados de ferro.
Moendas para assucar.
Taixas de ferro.
Semento romano, primeira qualidade.
Cobre para forro.
Folhas de flandres.
Zinco em folha.
Lonas inglezas.
Brins da Russia.
Couros de lustre.
Azarcão.
Seccante.
Amarello e azul em pó.
Charutos de Havana.
Oléo de linhaça.

CASSAS MODERNAS.

Vende-se cassas de côres escocezas, fingindo escocez, de seda de quadros, fazenda muito moderna, de muito gosto e côr fixa: na loja do sobrado amarello, da rua do Queimado, n. 29.

— Vende-se um cabriolet novo, coberto, com arreios ou sem elles, assim como duas carroças novas bem construidas para cavallos ou bois, e tambem arreios, para os mesmos por preço muito commodo: na rua da Senzala Velha, defronte da loja do Sr. Martins pintor.

SUPERIOR FAZENDA PARA ESCRAVOS.

Nos quatro cantos da rua do Queimado, loja n. 20, vende-se algodao da terra, de muito boa qualidade e por preço commodo.

INTERESSE DAS SENHORAS.—ULTIMA MODA DE PARIS A 16,000 RS.!

Novo e variado sortimento de capotinhos de seda para senhoras, com as mais modernas côres, tendo colettes muito delicados, ornados com muito boas tranças de seda: vende-se a 16$000 rs. no armazem de fazendas de Goveia & Leite, na rua do Queimado, n. 27.

— Vende-se casas terreas, ditas de sobrado, terrenos com alicerces de pedra e cal, e ditos sem elles: a fallar com o corretor geral Miguel Carneiro. Recife 14 de junho de 1853.

RELOGIOS DE ALGIBEIRA

inglezes, de patente, vende-se por preço commodo: no armazem de Barroca & Castro, na rua da Cadeia do Recife n. 4.

— Vende-se oléo de ricino: na rua da Cadeia Velha, loja de ferragens n. 56, por menos do que em outra qualquer parte.

— Vendem-se lonas, brinzaõ, brins e meias lonas da Russia: no armazem de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz n. 4.

VESTIDOS DE SEDA.

Na loja do sobrado amarello da rua do Queimado, n. 29, ha para vender um completo sortimento de córtes de vestidos de seda de côres e brancos, fazenda muito boa e de muito gosto e por preço commodo.

PARA OS BOLOS DE S. JOAO'.

Na rua Augusta, taberna de Victorino José Correa de Sá, vende-se manteiga franceza, da melhor que ha no mercado, a 500 rs. a ℔, dita ingleza, a superior 720.

LOTERIA DA MATRIZ DA BOA VISTA.

Os bilhetes desta loteria, que corre no dia 15 de julho, seja qual fôr o numero de bilhetes por vender, acham-se a venda nos lugares seguintes: — Boa Vista, lojas dos senhores Pedro Ignacio, e Guimarães; S. Antonio, boticas dos senhores Chagas, e Moreira, e lojas dos senhores Fortunato, e Bernardino; Recife loja de Domingos Teixeira Basto, e em casa do thesoureiro, o qual espera toda a coadjuvação do publico. Em todos os lugares da venda se recebem em troca bilhetes da loteria de S. Pedro Martyr. Recife 13 de junho de 1853.

José Teixeira Basto.

LOTERIA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO.

Os bilhetes desta loteria acham-se a venda nos lugares do costume; e o thesoureiro está disposto a fazer correr as rodas no dia primeiro de julho ainda que fiquem alguns bilhetes por vender-se.

— Frederico Chaves vende um carro de 4 rodas com eixos, patente inglez, em bom estado e por preço muito commodo.

— Vendem-se verdadeiro vinho de champagne de excellente qualidade, e muito em conta, para liquidaçao': em casa de Brunn Praeger & C., na rua da Cruz, n. 10.

CHA' SUPERIOR.

Superior cha' Hysson, chegou a livraria do pateo do Collegio n. 6, de João da Costa Dourado.

— Vende-se superior rapé de Lisboa, recentemente chegado, a 3,200 rs. a libra, preço este do contrato: na rua do Crespo n. 3, no lado do arco de Santo Antonio, loja de Guilherme da Silva Guimarães.

— Ainda existe uma pequena porção do ja' acreditado remedio contra a embriaguez, vindo do Rio de Janeiro, e acha-se a venda, na rua do Rangel, botica n. 64.

MANTELETES.

Vende-se manteletes e capotinhos para senhora, pretos e de côres, bordados á agulha, de gosto, inteiramente novos: na loja do sobrado amarello da rua do Queimado, n. 29.

— Vende-se duas carroças, uma de quatro rodas, muito boa, e póde carregar pelo menos 120 arrobas; outra de duas rodas, em muito bom estado; ambas servem para boi ou cavallo: na rua Nova, cocheira defronte do paço da camara municipal.

— Vende-se farellos de arroz por preço mais commodo que he possivel, servindo estes na falta de milho para gallinhas: na travessa do Queimado, taberna n. 3.

— Vende-se uma mulatinha, uma crioulinha, ambas de idade de 9 a 10 annos, muito lindas, já cosem muito bem, e muito boas para um pai dar a uma filha: na rua do Collegio, n. 21, primeiro andar, se dirá quem vende.

— Vende-se 18 escravos, sendo 2 mulatos de bonitas figuras; 1 mulata que engomma e cose; 1 molecote de idade de 13 annos, 6 escravas de todo serviço; 8 ditos de bonitas figuras, proprios para serviço de campo: na rua Direita, n. 3.

AGENCIA
Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

ANTIGUIDADE E SUPERIORIDADE DA SALSAPARRILHA DE BRISTOL sobre A SALSA PARRILHA DE SANDS.

Attençao'

A SALSA PARRILHA DE BRISTOL data desde 1832, e tem constantemente mantido a sua *reputação* sem necessidade de recorrer a pomposos annuncios, de que as preparações de merito podem dispensar-se. O successo do Dr. BRISTOL tem provocado infinitas invejas, e, entre outras, as dos Srs. A. R. D. Sands, de New-York, preparadores e proprietarios da salsa parrilha conhecida pelo nome de Sands.

Estes senhores solicitaram a agencia de Salsa parrilha de Bristol, e como não o podessem obter, fabricaram uma *imitação* de Bristol.

Eis-aqui a carta que os Srs. A. R. D. Sands escreveram ao Dr. Bristol no dia 20 de abril de 1842, e que se acha em nosso poder:

Sr. Dr. C. C. Bristol.

Bufalo, &c.

Nosso apreciavel senhor.

Em todo o anno passado temos vendido *quantidades* consideraveis do extracto de Salsa parrilha de Vmc., e pelo que ouvimos dizer de suas *virtudes* aquelles que a tem usado, julgamos que a venda da dita medicina se augmentará *muitissimo*. Se Vmc. quizer fazer um *convenio* comnosco, cremos que nos resultaria muita vantagem, tanto a nós como a Vmc. Temos muito prazer que Vmc. nos responda sobre este assumpto, e se Vmc. vier a esta cidade daqui a um mez, ou cousa semelhante, teriamos muito prazer em o ver em nossa botica, rua de Fulton, n. 79.

Ficam ás ordens de Vmc. seus seguros servidores.

(Assignados) A. R. D. SANDS.

CONCLUSAO'.

1.º A antiguidade da salsa parrilha de Bristol he claramente provada, pois que ella data desde 1832, e que a de Sands só appareceu em 1842, época na qual este droguista não pôde obter a agencia do Dr. Bristol.

2.º A superioridade da salsa parrilha de Bristol he incontestavel; pois que não obstante a concurrencia da de Sands, e de uma porção de outras preparações, ella tem mantido a sua reputação em quasi toda a America.

As numerosas experiencias feitas com o uso da salsa parrilha em todas as enfermidades originadas pela impureza do sangue, e o bom exito obtido nesta côrte pelo Illm. Sr. Dr. Sigaud, presidente da academia imperial de medicina, pelo illustrado Sr. Dr. Antonio José Peixoto em sua clinica, e em sua afamada casa de saude na Gambôa, pelo Illm. Sr. Dr. Saturnino de Oliveira, medico do exercito, e por varios outros medicos, permittem hoje de proclamar altamente as virtudes efficazes da salsa parrilha de Bristol, vende-se a 5$000 o vidro.

Visto achar-se de novo aberta a botica do Sr. José Maria Gonçalves Ramos, na antiga rua dos Quarteis, mudou-se outra vez para alli o deposito da salsa parrilha de Bristol.

Deposito de tecidos da fabrica de todos os Santos, na Bahia.

Vende-se em casa de Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz do Recife n. 52, primeiro andar, algodão transado daquella fabrica, muito proprio para saccos e roupa de escravos, assim como fio proprio para redes de pescar e pavios para velas, por preço muito commodo.

ROB LAFFECTEUV.

O unico autorisado por decisão do conselho real e decreto imperial.

Os medicos dos hospitaes recommendam o arrobe Laffecteuv, como sendo o unico autorisado pelo governo e pela Real Sociedade de Medicina. Este medicamento d'um gosto agradavel, e facil a tomar em secreto, está em uso na marinha real desde mais de 60 annos; cura radicalmente em pouco tempo, com pouca despeza, sem mercurio, as affecções da pelle, impingens, as consequencias das sarnas, ulceras, e os accidentes dos partos, da idade critica e da acrimonia hereditaria dos humores; convém aos catharros, da bexiga, as contracções, e á fraqueza dos orgãos, precedida do abuso das ingecções ou de sondas. Como anti-syphilitico, o arrobe cura em pouco tempo os fluxos recentes ou rebeldes, que volvem incessantes sem consequencia do emprego da copaiba, da cubeba, ou das injecções que representam o virus sem neutralisa-lo. O arrobe Laffecteuv he especialmente recommendado contra as doenças inveteradas ou rebeldes ao mercurio e ao iodureto de potasio. Vende-se em Lisbôa, na botica de Barral, e de Antonio Feliciano Alves de Azevedo, praça de D. Pedro n. 88, onde acaba de chegar uma grande porção de garrafas grandes e pequenas, vindas directamente de Paris, de casa do Sr. Boyveau-Laffecteuv 12, rue Richev à Paris. Os formularios dam-se gratis em casa do agente Silva, na praça de D. Pedro n. 82. No Porto, em casa de Joaquim Araujo; na Bahia, Lima & Irmãos; em Pernambuco, Soum; Rio de Janeiro, Rocha & Filhos, el Moreira, loja de drogas; Villa-Nova, João Pereira de Magates Leite; Rio-Grande, Francisco de Paula Couto & C.

Charutos de Havana.

Os melhores que teem vindo a este mercado, vendem-se continuadamente, em casa de Brunn Praeger & Companhia, na rua da Cruz n. 10.

— Remedio especial para boubas e cravos seccos, continua a vender-se na botica da rua do Rangel n. 64, que foi do finado Sebastião José de Oliveira Macedo.

— Em casa de J. Keller & C. na rua da Cruz n. 55, ha para vender, e por preço commodo, couros proprios para cobrir carros, chegados ultimamente.

FARELOS.

Vende-se no armazem do Sr. Annes, farelo em saccas de 3 arrobas, por menos preço do que em outra qualquer parte.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

O arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz, n. 4.

DEPOSITO DE CAL E POTASSA.

Cunha & Amorim, receberam pelo ultimo navio de Lisboa barris com 4 @ de superior cal em pedra para o fabrico de assucar, e vendem por menos que em outra qualquer parte; e para fechamento de contas um restante de potassa americana: na rua da Cadeia do Recife n. 50.

ESCRAVOS FUGIDOS.

— Desappareceu nos ultimos dias do mez de maio, um preto crioulo, de nome João, o qual foi comprado ao Sr. João Ozorio Maciel Monteiro; levou bonete de panno azul, e calças de casimira azul com listras, ja' velhas, tem os pés apalhetados e tortos, e com signaes de ter tido muitos bichos nos calcanhares e dedos dos pés: quem o apprehender, leve-o no sitio da senhora Viuva Cunha, no Hospicio, a entregar a José Joaquim da Silva Maia, que sera' recompensado.

— Desappareceu no dia 20 do corrente, um negro de nação Angola, por nome Sebastião, já idoso, tem alguns cabellos brancos, alto, reforçado do corpo, tem no rosto já suas rugas, quando anda pisa em falso de um pé; foi vestido com camisa de algodão trançado azul de listra, e calça de algodão azul, nova. Recommenda-se as autoridades policiaes e capitães de campo a captura do mesmo, que será generosamente recompensado: na rua do Crespo, loja n. 10.

— Acha-se fugida a preta Claudina, crioula, de 35 a 40 annos, pouco mais ou menos, achava-se ao serviço de sua senhora D. Maria José de Jesus Cunha Guimarães, e sob o deposito particular de D. Francisca Thomasia da Conceição Cunha, em virtude de mandado do reverendo Dr. vigario geral, ante quem disputa aquella senhora acção de divorcio contra seu marido Domingos Antonio Gomes Guimarães: quem a apprehender, leve-a á casa da mesma senhora D. Francisca, que gratificará; e protesta-se contra aquelle que a tiver occultado. A mencionada escrava tem os signaes seguintes: — baixa, côr preta, olhos grandes, naris afilado, bocca regular, bons dentes, bem feita de corpo, falla um pouco rouca, levou vestido de cassa côr de rosa e panno da Costa.

— No dia 19 do corrente desappareceu o preto de nome Martiniano, crioulo, idade 20 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, bonita figura, cor bastante preta; foi escravo do senhor do engenho Monge, e depois vendido para o engenho Taquara, tem andado por diversos lugares carguejando, quando escravo do senhor de engenho, e d'ahi foi vendido para Beberibe ultimamente, não se sabe a origem da fugida, pois que foi em occasião de ter licença para passear, tendo levado calça de casimira preta, camisa branca, jaqueta de riscado de linho azul e chapeo preto de pallo. Recommenda-se as autoridades policiaes e aos capitães de campo a captura do mesmo escravo, e de o levar á rua Direita, n. 76, que será generosamente recompensado.

— Desappareceu do engenho Rola, freguezia da Escada, no dia 7 do corrente junho, o escravo Mathias, cabra, de 35 annos de idade, pouco mais ou menos, cor não muito fechada, altura regular, secco, cara magra, maçãs altas, olhos fundos, testa um pouco sahida, pouca barba, tem falta de dentes, he bastante ladino, e tem astucias de illudir; levou roupa azul de algodãozinho, um capote velho sem mangas, e chapéo de couro; foi escravo do Sr. Magalhães, morador no Brejo da Madre de Deos: roga-se a captura do dito cabra, e leva-lo ao dito engenho, ou nesta praça a rua do Caldeireiro n. 42, casa do Sr. Francisco Quintino Rodrigues Esteves; e na villa do Brejo ao commandante superior Francisco Alves Cavalcanti Camboim, que generosamente será recompensado. Este escravo já fez uma fugida e foi pegado em cabeceiras de Pajeú, e presume se agora tomasse outro rumo, isto he, tomasse para as partes de Bonito, Altinho, Panellas de Miranda, e S. Bento, etc.

— Continúa a estar fugida desde 18 de abril proximo passado a escrava de nome Cosma, mulata, de idade pouco mais ou menos 40 annos, com os signaes seguintes: — altura regular, as costas com duas costuras, sendo uma no hombro esquerdo e outra para o meio das costas, no lugar da nuca tem igualmente umas costuras pequenas de ventosas, os pés compridos e seccos, tendo a mão esquerda um tanto dormente por ter tido um panaricio, cabellos cortados, orelhas grandes, pernas finas; sahio de saia e timão de lila bastante velha, he filha do Rio Grande do Norte, foi escrava do Dr. Sette, depois de D. Maria Feliciana de Oliveira, tendo feito varias fugidas, e foi já pegada uma vez na villa de Iguarassú: roga-se as autoridades policiaes e qualquer particular que souberem della, se dirigir ao aterro da Boa-Vista n. 17, a fallar com Frederico Chaves, que recompensará.

— Desappareceu a 19 de maio proximo passado, o negro André, crioulo, de idade 20 annos, pouco mais ou menos, altura regular, pernas finas e pés cambados de bichos, bem preto; levou camisa e ceroulas de algodão da terra, e chapéo de palha; roga-se as autoridades policiaes a apprehensão do mesmo, ou aos capitães de campo; e de o levarem a seu senhor João de Deos Mello, na Pedra Tapada, comarca do Limoeiro, ou no Recife, rua do Queimado, loja de Lopes & Pinheiro n. 38.

— Desappareceu em dias do mez de dezembro do anno proximo passado da cidade da Parahiba do Norte, o escravo crioulo de nome João, com os signaes seguintes: idade 20 a 21 annos, corpo secco, altura regular, côr fula, nariz grande e grosso, pernas e braços finos, pés grandes, cabellos um tanto a vermelhados, tem uma cicatriz no lado esquerdo do rosto e falta de um ou mais dentes na frente, costuma quando falla usa de voz fina e grossa, e por isso mesmo será facil de conhecer-se, levou vestido calça e camisa azul, e consta que fora conduzido por um jangadeiro para Pernambuco em titulo de fôrro, onde tem sido visto por pessoas que o conhecem: portanto pede-se as autoridades policiaes capitães de campo e mais pessoas a apprehenção do dito escravo que se pagará generosamente, levando-o na casa de seu senhor na cidade da Parahiba do Norte, ou no escriptorio de V. M. Wanderley, na rua da Cruz n. 21, nesta cidade.

— Desappareceu na madrugada do dia 11 do corrente do sitio do Canhengue, em Beberibe, um escravo pardo de nome Bernardo, natural do sertão do Icó, pertencente a Vicente Ferreira da Costa, que o comprou aos senhores Caminha & Filhos, os quaes o houveram do Sr. José Pastor Ferreira Lima, cujo escravo tem os signaes seguintes: côr clara, aceboclado, cabello corredio, barba cerrada, pés de papagaio, tem um defeito no cotovello esquerdo, que quando dobra o braço, sahe o osso, que foi deslocado, he de altura regular e grossura proporcional, he bem encarado e alegre, e representa ter 30 a 35 annos de idade: levou um facão, e um surrão com roupa de pagem, jaqueta, calça e collete azul, roupa branca e de riscado para serviço, uma rede e um chapéo de pello sem galão: pede-se as autoridades policiaes, ou a quem delle souber, o obsequio de o apprehender e manda-lo entregar a seu senhor no dito sitio de Beberibe, ou no Recife, no armazem da escadinha, que além de se pagarem todas as despezas de sua apprehensão, se gratificará generosamente a quem o apresentar.

Pern.: — Typ. de M. F. de Faria. — 1853.